

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. CONTRATANTE:

Razão Social: COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO, contratualmente denominada de “ES GÁS”, CNPJ 34.307.295/0001-65, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Salas 1101-1105 e 1116-1120, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130, representada neste ato pelo Diretor de Operações, Antonio Fernando Cesar Filho e pelo Diretor Presidente em exercício, Walter Fernando Piazza Júnior, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “ES GÁS”, e

II. CONTRATADA:

Razão Social: LOGÁS - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA, com sede na ROD BR-381 Fernão Dias, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, S/Nº, KM 488.7, Setor B, na cidade de Betim, Estado de MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 11.893.134/0001-03, representada neste ato na forma do seu contrato social, pelo Diretor, Alexandre Garcia Araújo, inscrito no CPF sob o nº. 759.039.546-34, doravante denominada “CONTRATADA”.

III. Cotação de Preços: Processo nº. 3000012022, COTAP01/22, conforme Lei 13.303/16 e o Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS.

IV. RUBRICA CONTÁBIL: 4403000004.

V. OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA prestará à ES GÁS os serviços especificados no Anexo I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS que faz parte integrante do presente CONTRATO.

VI. PREÇO: Pelos serviços prestados a CONTRATADA cobrará o valor especificado na Planilha de Preços contida no Anexo II deste CONTRATO, parte integrante do mesmo.

VII. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento do objeto do Contrato será efetuado mensalmente.

VIII. ÍNDICE DE REAJUSTE: Será aplicado no reajuste contratual após período de 12 meses de vigência do contrato (caso haja prorrogação do contrato), o índice IPCA, observada as condições expostas na cláusula sexta das Condições Gerais.

Os preços serão reajustados mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$P = P_0 \times \frac{(IPCA)}{(IPCA_0)}$$

Onde:

- P = Preço Contratual reajustado;
- P₀ = Preço Contratual Inicial;
- IPCA = Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento (mês da execução dos serviços);

- $IPCA_0$ = Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, correspondente ao mês constante da proposta comercial.

O índice IPCA, fixado na fórmula de reajustamento, reflete o preço atualizado na data da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordo, convenções ou dissídios coletivos ocorridos no curso da contratação.

IX. DATA BASE PARA O REAJUSTE: 16/12/2022.

X. PRAZO CONTRATUAL: O presente CONTRATO terá o prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 06/02/2023 e terminando em 06/02/2024. Os valores contratados se referem a uma estimativa de 36 meses.

O contrato será renovado através de celebração de termo aditivo, até os limites de prazo previstos na Lei 13.303/16, respeitados os itens 14.8.2 e 14.8.3 do Anexo I - Especificação dos Serviços.

XI. DADOS PARA FATURAMENTO:

COMPANHIA DE GAS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS
R SANTOS DUMONT, S/N, ROSÁRIO DE FÁTIMA, SERRA -ES
CEP: 29.161-144
CNPJ: 34.307.295/0002-46
Inscrição Municipal: 4706573
Inscrição Estadual: 083.657.90-8

XII. LOCAL DE COBRANÇA /APRESENTAÇÃO DA FATURA:

COMPANHIA DE GAS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS
R SANTOS DUMONT, S/N, ROSÁRIO DE FÁTIMA, SERRA -ES
CEP: 29.161-144
CNPJ: 34.307.295/0002-46
Inscrição Municipal: 4706573
Inscrição Estadual: 083.657.90-8

XIII. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 9.050.607,24 (nove milhões, cinquenta mil, seiscentos e sete reais e vinte e quatro centavos) para 12 meses. O valor Global estimado para 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 27.151.821,72 (vinte e sete milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).

XIV. LIMITES DE SUBCONTRATAÇÃO: A subcontratação está limitada a 25% do valor total do contrato, mediante liberação da fiscalização de contrato da ES GÁS.

XV. GARANTIA DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência contratual, garantia de cumprimento das obrigações contratuais, na forma e termos apresentados para fins de celebração do presente Contrato, no valor de R\$ 600.000,00 respeitado o limite do art. 70 § 3º da Lei nº 13.303/16, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, que deve ser depositada em favor da ES GÁS, no prazo e de acordo com as orientações que serão fornecidas após a celebração do contrato;

- Seguro-Garantia, cuja Apólice deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

- Carta de Fiança Bancária, emitida por instituição financeira localizada no Brasil ou por correspondente de instituição bancária estrangeira, localizada no Brasil, em ambos os casos, autorizada para funcionar no Brasil pelo Banco Central (BACEN) e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

XVI. FORO: Comarca da Capital de Vitória-ES.

XVII. ANEXOS CONTRATUAIS:

ANEXO I	Especificação de Serviços
ANEXO II	Planilha de preços
ANEXO III	Requisitos de SSMA
ANEXO IV	Termo de Recebimento Definitivo

CONDIÇÕES GERAIS:

1. OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços especificados no item V, pela CONTRATADA à ES GÁS segundo especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Na execução dos serviços objeto deste CONTRATO a CONTRATADA deverá utilizar a mão-de-obra que julgar necessária, a fim de que os mesmos não sofram interrupções e/ou paralisações em casos de faltas, folgas e férias de seus empregados, mantendo a frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção técnica dos serviços contratados e representá-la perante a ES GÁS.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações previstas neste CONTRATO, nos prazos e condições estabelecidos, sem direito a exclusividade.

2.2. A CONTRATADA declara, neste ato, conhecer todas as peculiaridades e riscos existentes em decorrência da prestação dos serviços, especialmente levando-se em conta o(s) local(is) de trabalho em que os serviços serão prestados.

2.3. Cumprir e fazer com que seu pessoal cumpra todas as instruções, normas, planos específicos de vigilância e segurança da ES GAS, assim como outras ordens estabelecidas ou que venham a ser emitidas por ela durante a vigência deste CONTRATO, bem como as leis e regulamentos aplicáveis a esta contratação.

2.4. Permitir e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, fornecendo as informações necessárias para tal, provendo acesso à documentação relativa a este CONTRATO e a sua execução, bem como aos serviços em curso e aos materiais, ferramentas e equipamentos empregados ou disponíveis para a consecução do objeto contratual, atendendo prontamente às observações e exigências decorrentes dessa ação fiscalizadora.

2.5. Quando necessário, obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.6. As licenças que porventura só possam ser obtidas diretamente pela ES GÁS deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à ES GÁS em tempo hábil, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

2.6.1. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto no item 2.6 acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à ES GÁS, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

2.7. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.8. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

2.8.1. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

2.9. A CONTRATADA deverá requerer todos os procedimentos e normas relacionadas à Segurança da Informação da ES GÁS, bem como ao Código de Conduta e Integridade da ES GÁS, obrigando-se, desde já, a conhecer e respeitar.

2.9.1. A CONTRATADA não poderá manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da ES GÁS detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.9.1.1. O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

2.9.2. A CONTRATADA não poderá utilizar, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da ES GÁS detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.9.2.1. O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

2.10. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela ES GÁS, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida nos itens 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10.

2.11. A **CONTRATADA** terá responsabilidade integral perante a **ES GÁS** pelo cumprimento das obrigações contratuais, não sendo esta responsabilidade de forma alguma diminuída ou dividida pela eventual participação de terceiros, por ele contratados, na execução do objeto deste contrato.

2.12. A **CONTRATADA** se obriga, às suas expensas, reparar quaisquer divergências e providenciar o retrabalho ou substituição dos serviços não aceitos, nos termos deste contrato e seus anexos.

2.13. Manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) sempre atualizados.

2.14. Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) serão apresentados à **ES GÁS** imediatamente após a celebração do presente **CONTRATO**, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.15. Entregar à **ES GÁS** cópias autenticadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) emitidos em decorrência dos exames médicos de seus empregados alocados na execução dos serviços contratados.

2.15.1. As cópias autenticadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) serão entregues à **ES GÁS** antes do início dos serviços contratados, bem como semestralmente, no caso de serviços realizados em área operacional, ou anualmente, em se tratando de serviços realizados na área administrativa.

2.16. Os exames médicos serão realizados na forma da NR 7 e em conformidade com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da **CONTRATADA**.

2.17. A **CONTRATADA** obriga-se a manter a confidencialidade e sigilo de todos e quaisquer dados e informações obtidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, não podendo ser divulgados a terceiros, em qualquer época ou circunstância, sem autorização prévia e expressa da **ES GÁS**, exceto quando determinado por lei, ou solicitado pelas autoridades governamentais brasileiras, caso em que a **CONTRATADA** dará prévio conhecimento à **ES GÁS**, para que esta possa eventualmente se opor na forma da lei.

2.17.1. A **CONTRATADA** se compromete a cientificar os seus empregados e prepostos do caráter sigiloso dos dados e informações confidenciais a que poderão ter acesso em razão deste **CONTRATO**, tomando todas as medidas cabíveis para que estes somente sejam divulgados às pessoas que deles dependam para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

2.18. A **CONTRATADA** obriga-se a afastar imediatamente da execução dos serviços contratados, mediante iniciativa própria ou por solicitação da **ES GÁS**, qualquer empregado ou preposto que revele inaptidão para o serviço e/ou crie embaraço às atividades da **ES GÁS**.

2.19. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela direção técnica, supervisão, administração e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, declarando não existir vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **ES GÁS**.

2.20. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos débitos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais encargos relativos aos seus empregados e prepostos que estiverem prestando serviços à **ES GÁS**, durante o respectivo **CONTRATO** e eventuais prorrogações, apresentando à **FISCALIZAÇÃO** da **ES GÁS**, sempre que solicitado, as carteiras

profissionais atualizadas de empregados utilizados na execução dos serviços contratados, devendo efetuar seguro aos empregados utilizados na execução dos serviços contratados contra o risco de acidente de trabalho.

2.21. Todas as verbas trabalhistas e indenizatórias que porventura a **ES GÁS** venha a responder em razão dos funcionários e prepostos da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidas pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da sua apresentação pela **ES GÁS**, sem prejuízo de eventuais penalidades aplicáveis à **CONTRATADA** em face de tais atos.

2.22. As **PARTES** estabelecem que o presente **CONTRATO** não cria qualquer tipo de associação, sociedade, mandato, agenciamento, consórcio e representação entre a **CONTRATADA** e a **ES GÁS**, sendo certo que quaisquer valores exigidos judicialmente ou administrativamente da **ES GÁS**, em razão das atividades da **CONTRATADA**, serão ressarcidos por esta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da sua apresentação pela **ES GÁS**.

2.23. Caberá à **CONTRATADA** manter válida e vigente a **CNDT** no decorrer da vigência contratual e apresentar mensalmente à **Fiscalização da ES GÁS**, documento que comprove o pagamento de todos os débitos trabalhistas e encargos afins que por lei ou por livre acordo a **CONTRATADA** tenha a obrigação de recolher no período, tais como o comprovante de recolhimento do **FGTS** de seus empregados e o comprovante de regularidade perante o **INSS**.

2.24. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à **FISCALIZAÇÃO da ES GÁS**, documento que comprove o pagamento de todos os débitos trabalhistas e previdenciários que por lei ou por livre acordo a **CONTRATADA** tenha a obrigação de recolher no período, tais como e exemplificativamente o comprovante de recolhimento do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** de seus empregados e o comprovante de regularidade perante o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**. Obriga-se ainda a elaborar e manter atualizados os perfis profissiográficos previdenciários de seus empregados, consoante o disposto no **Decreto 4.032/01**.

2.24.1. A comprovação de pagamento do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e do **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** dos empregados da **CONTRATADA**, nos moldes do estabelecido acima, deverá vir acompanhada da **Relação dos Empregados (RE)** que prestam ou prestaram serviços descritos no presente **CONTRATO** para a **ES GÁS**, informando os respectivos salários e recolhimentos através do aplicativo **Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP)**. A **CONTRATADA** ainda deverá comunicar à **ES GÁS**, por escrito, acerca de qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.24.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** se tratar de cooperativa ou autônomo ficará obrigada a apresentar a inscrição e recolhimentos mensais efetuados junto ao **INSS** dos cooperativados utilizados na prestação de serviços ou do autônomo, conforme o caso. A demonstração de regularidade desses comprovantes será condicionante para o pagamento.

2.25. A **CONTRATADA** deverá adotar identidade especial para seu pessoal, de acordo com as indicações da **ES GÁS**.

2.26. Ocorrendo o descumprimento do estabelecido nos itens 2.19 ao 2.24.2, item 8.5 e item 12.5.1, a **ES GÁS** estará autorizada a reter os pagamentos devidos pela prestação dos serviços estipulados neste **CONTRATO** à **CONTRATADA**, retenção esta que perdurará até que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista à **FISCALIZAÇÃO da ES GÁS**.

2.27. Caso ocorra a cessão dos créditos decorrentes deste contrato pela **CONTRATADA** a terceiros, mediante autorização expressa e formal da **ES GÁS**, os créditos decorrentes de retenção pela **ES GÁS** por faltas contratuais estarão excluídos da cessão, especialmente se decorrentes de multas eventualmente aplicadas ou de inadimplemento

trabalhista, previdenciário ou fundiário. Em tais hipóteses estes créditos serão preferenciais à ES GÁS, aos credores trabalhistas e ao fisco.

2.28. A **CONTRATADA** deverá discriminar, obrigatoriamente, dentre os empregados utilizados na prestação dos serviços ora contratados, aqueles empregados alocados na sua execução que tenham realizado atividade que enseje aposentadoria especial, nos termos da Lei nº. 10.666, de 08 de maio de 2003, e INSS 87/2003.

2.29. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer prejuízos, inclusive por desvio de materiais e bens, ocasionados à **ES GÁS** ou a terceiros pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, durante o prazo contratual.

2.29.1. A indenização a que se refere o item anterior será devida pela **CONTRATADA** em favor da **ES GÁS** e/ou de seus empregados, independentemente de qualquer ação judicial, no valor dos prejuízos apurados pela **ES GÁS**.

2.30. Fica certo que, na hipótese da **CONTRATADA** não efetuar qualquer seguro ou de serem insuficientes os seguros contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

2.31. A **CONTRATADA** deverá fornecer, mensalmente ou sempre que solicitado pela **FISCALIZAÇÃO** da **ES GÁS**, os elementos necessários à aprovação dos serviços executados bem como os dados estatísticos.

2.32. A **CONTRATADA** deverá manter firme sua proposta econômica, observando os preços e custos de todos os componentes assumidos perante a **ES GÁS** junto aos seus funcionários, consubstanciando falta grave o seu descumprimento e a eventual paralisação ou ameaça de paralisação motivado pelos funcionários ou prepostos da **CONTRATADA**.

2.33. Responsabilizar-se pela perícia na utilização das instalações e ferramentas de trabalho que, eventualmente, sejam fornecidas pela **ES GÁS** aos seus empregados e prepostos, impedindo sua utilização para outros fins que não os do presente CONTRATO.

2.34. Permitir e facilitar a participação de seu pessoal, alocado na prestação dos serviços objeto desse CONTRATO nas instalações da **ES GÁS**, na Brigada de Incêndio do local de execução dos serviços, consoante aspectos legais da Norma Regulamentadora 23 (NR23) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como aspectos técnicos da NBR 14276 e da NBR 15219.

2.35. Caso ocorra acidente fatal com qualquer empregado da **CONTRATADA** alocado na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, durante sua vigência, a **CONTRATADA** deverá:

2.35.1. Comunicar o acidente de forma imediata à **FISCALIZAÇÃO**, para as providências legais.

2.35.2. Providenciar para que, com a máxima urgência, os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social e, em caso de óbito, o auxílio funeral.

2.35.3. Instituir formalmente, uma Comissão de Investigação, em até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, identificar as causas e elaborar Relatório recomendando medidas que se façam necessárias para evitar acidentes semelhantes.

2.35.4. O Relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas ao acidente:

a) Descrição;

- b) Local preciso;
- c) Dados relativos às pessoas acidentadas;
- d) Causas básicas e imediatas.

2.36. A **CONTRATADA** deverá garantir à Comissão de Investigação a autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem quaisquer restrições.

2.37. Divulgar, somente após a conclusão dos trabalhos da Comissão de Investigação, e quando solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**, os resultados do Relatório, de modo a repassar a experiência no acidente à **ES GÁS** e a outras empresas contratadas.

2.38. A **CONTRATADA** deverá atender as prescrições da Lei Complementar 879/17 e Decreto 4251-R /18, que se aplicam a **ES GÁS**, visto ser parte integrante da administração indireta do Poder Executivo Estadual, devendo dessa forma, se ajustar perante a **SEJUS** para fins de cumprimento das exigências contidas na lei e no decreto citados, caso aplicável ao tipo de contratação.

2.39. Apresentar as certidões de regularidade municipal e estadual, além das certidões previstas no Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da **ES GÁS**, sempre nas medições e quando solicitado pela **ES GÁS**.

3. OBRIGAÇÕES DA **ES GÁS**

3.1. Efetuar os pagamentos devidos após a medição dos serviços, promovendo a eventual retenção sempre que verificada as hipóteses previstas neste **CONTRATO**.

3.2. Notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.

3.3. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** informando-lhe da aplicação de eventuais multas previstas contratualmente.

3.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da ocorrência de situação permissiva de extinção contratual, nos termos deste **CONTRATO**.

3.5. Facilitar a instalação de equipamento e a movimentação do pessoal e dos veículos da **CONTRATADA**, nas dependências da **ES GÁS** ou de seus clientes, fornecendo água e força, ficando as ligações telefônicas por conta da **CONTRATADA**.

3.6. Proceder à medição dos serviços executados no período que decorre do primeiro ao último dia do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição de Serviços (BMS), entregando-os à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da medição.

3.7. Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à **CONTRATADA** em razão do presente Contrato, a **ES GÁS** deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas e administrativas), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na

legislação de proteção de dados e privacidade e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/2018, suas alterações e leis aplicáveis.

3.8. Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento da Lei Complementar 879/17 e do Decreto 4251-R /18, para que a **CONTRATADA** se ajuste perante a **SEJUS** para cumprimento das exigências da lei e do decreto citados.

4. PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é o indicado no item X, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

4.2. O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, sigilo, responsabilidade ambiental, fiscal e trabalhista que permanecerão vigentes pelos prazos nela estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

5. PREÇOS E VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. Pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **ES GÁS** será pago o valor especificado no item VI.

5.2. O valor global do contrato encontra-se definido no item XIII sendo meramente estimativo e, portanto, não confere à **CONTRATADA** o direito ao seu exaurimento, sendo fixado tão-somente com a finalidade de destaque para custeio interno da **ES GÁS** ao presente **CONTRATO**, através da rubrica orçamentária indicada no item IV, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.3. A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços, incluem todas as despesas da **CONTRATADA** com mão-de-obra, leis sociais, insumos, seguros, administração, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras que se apresentarem sob qualquer título, inclusive quaisquer adicionais relativos à remuneração de seu pessoal, que seja, ou venham a ser devidos, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

5.4. Caso os preços estejam descritos em Planilha de Preços anexo ao contrato, o valor real a ser pago à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, será o resultante da aplicação dos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários às quantidades de serviços que forem requeridos pela **ES GÁS** e efetivamente executados e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.

5.5. Respeitado o valor total estimado do **CONTRATO**, eventuais acréscimos ou reduções de serviços, quando necessários, poderão ser solicitados pela **ES GÁS** com base nos preços unitários constantes da Planilha de Preços.

5.6. As quantidades de serviços constantes da Planilha de Preços Unitários são estimadas, podendo, por conseguinte, ocorrer variações para mais ou para menos, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação, indenização ou alteração dos preços propostos.

5.7. Nada será devido à **CONTRATADA** em virtude dos serviços prestados em horário extraordinário por seus funcionários com a finalidade de compensar atrasos por ela provocados.

6. REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço contratual será reajustado anualmente, para mais ou para menos, através da aplicação do índice de eleição descrito no item VIII.

6.2. O reajuste não atingirá os serviços executados anteriormente à data da ocorrência do motivo que o justifique.

6.3. No cálculo do reajuste do(s) preço(s) contratual(is), utilizar-se-á o índice referente ao mês anterior ao do reajuste, ainda que não publicado, mas já dado a conhecer pelo órgão competente.

6.4. Havendo atraso na divulgação de pelo menos um dos índices componentes da fórmula de reajuste, será utilizado, a título provisório, o último fator de reajuste definitivo já conhecido, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento de quaisquer documentos de cobrança posteriores, quando existentes, ou pelos meios adequados à satisfação desse eventual crédito/débito.

6.5. A CONTRATADA realizará o cálculo do reajuste, expressando o seu resultado para aprovação da FISCALIZAÇÃO.

6.6. Todos os cálculos parciais da fórmula de reajuste deverão ser feitos sem limitação do número de casas decimais (ponto flutuante) e sem arredondamento, sendo que as divisões deverão proceder às multiplicações, considerando-se somente para o valor final do fator de reajustamento 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

6.7. Não caberá nenhuma reivindicação de revisão contratual por conta de acordo, convenção ou dissídio coletivo ocorrido no curso da contratação, bem como nos casos de reenquadramento sindical.

7. MEDIÇÃO

7.1. A ES GÁS procederá, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS, assinado por ambas as PARTES, e entregue à CONTRATADA até o dia 23 do mês de medição para fins de apresentação dos documentos de cobrança. A Nota Fiscal deverá ser emitida até o dia 25 do mês de medição dos serviços executados.

7.2. O período de medição dos serviços a ser considerado é do dia 20 (vinte) do mês anterior a competência até o dia 20 (vinte) do mês de competência.

7.3. Os serviços registrados no Boletim de Medição de Serviços (BMS) serão considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a ES GÁS rejeitá-los posteriormente, caso constatada alguma irregularidade, obrigando-se a CONTRATADA a corrigi-los ou refazê-los às suas expensas.

7.4. A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela ES GÁS durante o período de execução dos serviços, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da ES GÁS.

7.5. A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à ES GÁS implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição de Serviços (BMS), para efeito de faturamento.

8. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente pela **ES GÁS** por meio de um único documento de cobrança, em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a **CONTRATADA** apresente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao período de medição, os documentos indispensáveis à regularidade do pagamento.

8.1.1. A **ES GÁS** sobre ocorrência de atraso no pagamento da fatura e aplicação de multa por atraso e juros de mora, deverá pagar a **CONTRATADA** conforme preceitos legais aplicáveis (multa de 2% e juros de mora 1 % ao mês), devendo aplicar eventual correção monetária segundo indicador previsto na Cláusula de reajuste pactuada.

8.2. Os valores correspondentes aos preços iniciais e aos reajustes anuais deverão constar, de modo destacado, em um único documento de cobrança, apresentado no protocolo do local indicado no item XII.

8.3. A **CONTRATADA** deverá fazer constar nos documentos de cobrança apresentados: o nome do banco e da agência, o nº da sua conta corrente, bem como o nº deste CONTRATO.

8.4. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar, mensalmente, junto com as faturas, relativamente aos seus funcionários que prestem serviços nas instalações da **ES GÁS** ou de seus clientes:

8.4.1. Cópia da Relação de Empregados (RE) alocados na execução dos serviços;

8.4.2. Cópia da Folha de Pagamento detalhada;

8.4.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada e autenticada, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem nome da tomadora dos serviços, inscrição no CNPJ, número, data e valor da nota fiscal ou fatura referente aos serviços prestados no mês.

8.4.4. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada e autenticada, com o preenchimento obrigatório dos dados cadastrais que identifiquem a empresa tomadora dos serviços.

8.4.5. Cópia do Boletim de Medição de Serviços (BMS), devidamente assinado pela **ES GÁS** e pela **CONTRATADA**.

8.5. Os documentos de cobrança apresentados com incorreções ou incompletos serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento poderá ser postergado pelo tempo necessário à sua reapresentação, sem que seja permitida à **CONTRATADA** atualização dos preços.

8.6. Fica assegurado à **ES GÁS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, por força deste Contrato ou em outro contrato mantido com a **ES GÁS**, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

8.6.1. Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

8.6.2. Despesas relativas à correção de falhas;

8.6.3. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

8.6.4. Utilização de materiais ou equipamentos da ES GÁS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

8.6.5. Caso a ES GÁS realize retenções/deduções nas faturas da CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente retidos deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do procedimento interno da ES GÁS que reconhecer a realização de retenções/deduções indevidas, atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata die*.

9. MULTAS

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA das exigências da FISCALIZAÇÃO da ES GÁS, dentro do prazo por esta fixado, a ES GÁS poderá aplicar à CONTRATADA, através de notificação por escrito e sem prejuízo do disposto no item 13.1. deste Instrumento, as seguintes multas:

9.1.1. A quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura referente ao mês em que a CONTRATADA for notificada, por dia, até o cumprimento da exigência da FISCALIZAÇÃO da ES GÁS, no caso da primeira falta, limitada ao teto de 10% do valor da fatura;

9.1.2. A quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal referente ao mês em que a CONTRATADA for notificada, por dia, até o cumprimento da exigência da FISCALIZAÇÃO da ES GÁS, no caso de nova falta ou reincidência de falta já cometida em meses anteriores consecutivos ou não, limitada ao teto de 20% do valor da fatura;

9.1.3. A CONTRATADA sofrerá multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura, caso deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), ou as apresente desconformes.

9.2. Entendem-se desconformes a GPS e a GFIP que não contenham a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do CONTRATO.

9.3. As penalidades estipuladas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos que causar à ES GÁS em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.4. A CONTRATADA desde já autoriza a ES GÁS a descontar das importâncias a que fizer jus o valor das multas aplicadas em conformidade com o disposto neste instrumento, reservando-se à ES GÁS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

9.5. Caso a ES GÁS venha a ser condenada a arcar com qualquer ônus relativo aos encargos sociais e trabalhistas de funcionários ou prepostos da CONTRATADA alocados para a execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA ficará a sujeita a uma multa de 100% (cem por cento) do valor destas despesas.

9.6. O montante correspondente à soma dos valores das multas moratórias aplicadas é limitado à importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global estimado do CONTRATO.

9.7. Caso a CONTRATADA execute os serviços em desconformidade, por culpa ou dolo, no todo ou em parte, será multada na quantia de 10% sobre o valor do serviço a que se referir o boletim de medição, sem prejuízo de responder perante a ES GÁS ou a terceiros pelos danos que eventualmente vier a ocasionar. Essa multa não se aplica aos casos de mora identificadas pela FISCALIZAÇÃO, que possuem regulamentação específica no item 9.1.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A **ES GÁS** exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados através de empregado especialmente designado para tal fim, que terá os mais amplos poderes para:

10.1.1. Solicitar a imediata retirada das dependências da **ES GÁS** do empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço, a seu exclusivo critério, se julgar inconveniente ou inadequada às normas constantes do item 2.9, às diretrizes do item 2.8 e 2.8.1 e 2.18.

10.1.2. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica, ou que atente contra a segurança ou bens da **ES GÁS** e/ou de terceiros.

10.1.3. Determinar a prioridade dos serviços e as condições de sua execução, solucionando quaisquer casos concernentes à matéria.

10.1.4. Examinar os documentos referidos nos itens 2.13 ao 2.15 e 8.5 entre outros especificados neste CONTRATO.

10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da **FISCALIZAÇÃO** da **ES GÁS** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

10.3. Nos casos de inobservância pela **CONTRATADA** das exigências formuladas pela **FISCALIZAÇÃO** da **ES GÁS**, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, também o direito de suspender a execução dos serviços contratados.

10.4. Cabe à **FISCALIZAÇÃO** da **ES GÁS** e ao preposto ou representante da **CONTRATADA** registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrarem na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o as **PARTES** em conjunto. Caso a **CONTRATADA** se recuse a assinar, a **ES GÁS** poderá colher assinatura de duas testemunhas em substituição.

10.5. Todas as comunicações ou notificações previstas neste instrumento deverão ser feitas por escrito, por meio do Relatório de Ocorrências (RDO) e/ou por meio de correspondências enviadas ao endereço das **PARTES**, constantes do preâmbulo deste CONTRATO.

10.6. Na vigência do prazo contratual, a **ES GÁS** realizará avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, através do Boletim de Avaliação de Desempenho (BAD), abrangendo as equipes, equipamentos, materiais, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidadas ao final do CONTRATO.

11. DIREÇÃO TÉCNICA

11.1. A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho elaborados de comum acordo com a **ES GÁS**.

11.2. A **CONTRATADA** far-se-á representar, nos serviços contratados, por um técnico habilitado denominado encarregado, que dirigirá os trabalhos.

11.3. A **CONTRATADA** deverá informar por carta o nome do encarregado e do responsável pela direção técnica dos contratados.

11.4. Em caso de falta ou impedimento ocasional, o técnico representante da CONTRATADA deverá ser substituído por preposto da CONTRATADA, que deverá ter os mesmos poderes do encarregado substituído.

11.5. O nome do técnico representante da CONTRATADA e o do seu eventual substituto deverão ser previamente comunicados à ES GÁS.

12. CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder, negociar ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, sem autorização prévia e por escrito da ES GÁS.

12.2. Eventual autorização da ES GÁS estará condicionada às exceções que lhe competirem contra a cedente, posto que os pagamentos à cessionária estarão condicionados ao preenchimento, pela cedente, ora CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais, bem como às suas obrigações decorrentes de lei, como as trabalhistas, fundiárias e previdenciárias. Em tais casos a ES GÁS poderá promover à retenção, sendo tais créditos privilegiados à ES GÁS, aos funcionários da CONTRATADA, bem como ao fisco, na forma do item 2.27.

12.3. A CONTRATADA poderá ceder de forma parcial o escopo, previstos neste CONTRATO, após expressa e prévia análise e concordância da ES GÁS. A cessão só poderá ser realizada se a CESSIONÁRIA apresentar conformidade em todos os documentos exigidos na licitação à CONTRATADA, como critério de admissibilidade para celebração do contrato, para que se formalize a cessão parcial do CONTRATO.

12.4. Em havendo a cessão parcial, nos termos aventados no item 12.3, restará compulsoriamente estabelecida à responsabilidade solidária entre a cedente e a cessionária, com relação a todas as obrigações contratuais relacionadas à cedente, ora CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a subcontratada atenda as exigências da ES GÁS, e esta, por sua vez, autorize previamente e por escrito a subcontratação.

12.5.1. Na hipótese de subcontratação, caso a CONTRATADA não efetue os pagamentos devidos à SUBCONTRATADA, e esta venha a efetuar reclamação à ES GÁS, ou colocar em risco a continuidade dos serviços prestados, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento devido à SUBCONTRATADA, sob pena de descumprimento contratual com aplicação das multas decorrentes do ato e, eventualmente, da retenção do pagamento.

12.6. O vínculo jurídico entre CONTRATADA e a sua subcontratada não se estende à ES GÁS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente CONTRATO.

12.7. Incumbe à CONTRATADA dar pleno conhecimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias a sua subcontratada, eximindo a ES GÁS de quaisquer reclamações futuras por parte desta, quanto a eventual retenção de pagamento pelo descumprimento destas obrigações.

12.8. Em caso de inadimplência contratual da subcontratada ou de qualquer fato que imponha a responsabilidade desta, a ES GÁS poderá acionar tanto a CONTRATADA quanto a subcontratada, isolada ou conjuntamente, para a aplicação integral das sanções e/ou dos ressarcimentos cabíveis.

12.9. É vedada a quarteirização de serviços.

13. ENCERRAMENTO

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da ES GÁS, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com a aplicação da penalidade prevista no item 13.4 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

13.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

13.1.2. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio.

13.1.3. Inobservância das recomendações e/ou exigências da FISCALIZAÇÃO da ES GÁS, dentro de 05 (cinco) ou 03 (três) dias, respectivamente, no caso de primeira falta ou de nova falta ou reincidência, contados da data do recebimento da notificação referida no item 3.2 e 3.3, deste instrumento contratual.

13.1.4. O atraso injustificado no início do serviço ou o seu retardamento continuado.

13.1.5. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à ES GÁS ou a ameaça de paralisação dos serviços por seus funcionários motivado por ação ou omissão da CONTRATADA.

13.1.6. Interrupção dos serviços contratados por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela ES GÁS.

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no CONTRATO e formalmente autorizada pela ES GÁS, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste.

13.1.8. A decretação da falência, a instauração da insolvência civil ou o requerimento de recuperação extrajudicial. A decretação ou deferimento de recuperação judicial implicará a rescisão de pleno direito do CONTRATO, salvo quando a CONTRATADA prestar caução suficiente que, a critério da ES GÁS, garanta o cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.9. A dissolução da sociedade da CONTRATADA.

13.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da ES GÁS prejudique a execução da obra ou serviço.

13.1.11. O protesto de títulos ou a emissão de 04 (quatro) cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da CONTRATADA.

13.1.12. Cessão ou utilização em garantia, a qualquer título, total ou parcial dos critérios de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, sem autorização prévia e por escrito da ES GÁS.

13.1.13. Não apresentação ou apresentação desconforme da Guia da Previdência Social (GPS) e/ou da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), quando da entrega da correspondente fatura.

13.1.14. Se atingido o prazo de 2 (dois) meses sem a apresentação da CNDT negativa ou positiva com efeito negativa.

13.2. A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas a critério da ES GÁS:

13.2.1. Execução da garantia contratual, caso existente, para ressarcimento à ES GÁS dos valores das multas aplicadas e de quaisquer outras garantias ou indenizações a ela devidas.

13.2.2. Compensação ou retenção dos créditos a que a CONTRATADA fizer jus, com os créditos devidos a que a ES GÁS fizer jus, em razão das multas por esta aplicadas, em razão da ação ou omissão da CONTRATADA na execução dos serviços pactuados.”.

13.3. Rescindido o CONTRATO, a CONTRATADA responderá, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.4. Rescindido este CONTRATO, a parte infratora pagará à parte inocente uma multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO, atualizado monetariamente, sem prejuízo da cobrança das multas moratórias aplicadas à CONTRATADA. A multa será cobrada proporcionalmente ao prazo do contrato não cumprido, pelo saldo do valor contratual, contado a partir da primeira falta que motivar a rescisão.

13.5. Caso a ES GÁS não use o direito de rescindir o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo, retendo os créditos dele decorrentes e suspendendo o pagamento de faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

14.2. A ES GÁS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente. Em caso de obtenção, pela CONTRATADA, de decisão judicial determinando que não seja efetuada a retenção e/ou recolhimento de tributo de qualquer natureza, a ES GÁS só dará cumprimento à ordem após ser intimada em caráter oficial pelo Poder Judiciário.

14.3. A ES GÁS, sempre que designada pela legislação tributária como responsável solidária pelo recolhimento de tributos e contribuições de qualquer espécie, poderá exigir da CONTRATADA os respectivos comprovantes de recolhimento, sendo-lhe facultado, em caso de recusa, suspender o pagamento das parcelas subsequentes, até que seja atendida a exigência.

14.4. A CONTRATADA declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.5. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre o fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso a ES GÁS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

14.6. Ocorrendo a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, durante o prazo contratual, que venham a majorar comprovadamente o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

14.7. No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da CONTRATADA, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

14.8. A CONTRATADA ressarcirá à ES GÁS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

14.8.1. Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a CONTRATADA seja parte.

14.8.2. Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto.

14.8.3. Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do STF, que seja objeto de súmula vinculante, proferida em sede de controle abstrato de constitucionalidade ou, se proferida em sede de controle concreto de constitucionalidade, seja submetida ao procedimento a que alude o art. 52, X, da Constituição da República.

15. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. As hipóteses de caso fortuito ou de força maior, previstas no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, serão excludentes de responsabilidade das PARTES contratantes, exceto nos casos de mora estipulados nos arts. 394, 395 e 399 do Código Civil Brasileiro.

15.1.1. Qualquer suspensão na execução dos serviços, em decorrência dos fatos assinalados neste item, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem. Esse período será acrescido ao prazo contratual previsto.

15.2. Se o CONTRATO for encerrado por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA terá direito a receber da ES GÁS apenas o valor dos serviços executados até o encerramento.

15.3. Se o impedimento resultante de caso fortuito ou força maior perdurar por mais de 15 (quinze) dias contínuos ou, se denunciado, desde logo, como capaz de retardar, por prazo superior a 15 (quinze) dias, o cumprimento deste instrumento, qualquer das PARTES poderá optar pelo encerramento ou, se o caso, pela suspensão imediata dos serviços, satisfazendo ambas as obrigações reciprocamente devidas, até a data de início do referido impedimento.

15.4. Durante a eventual suspensão, as PARTES suportarão as respectivas perdas e custos.

15.5. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do caso fortuito ou força maior.

16. PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E DEMAIS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. A **ES GÁS** será a única e exclusiva proprietária dos resultados decorrentes do cumprimento do presente Contrato, passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.

16.2. A **CONTRATADA** não poderá fazer uso do nome **ES GÁS**, da marca **ES GÁS**, da expressão “a serviço da **ES GÁS**” ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da **CONTRATADA**, salvo quando prévia e expressamente autorizada ou solicitada, por escrito, pela **ES GÁS**.

16.3. É vedado à **CONTRATADA** a utilização ou citação da marca ou do logotipo da **ES GÁS** em suas faturas, notas fiscais, cartões de visita pessoais ou corporativos e impressos fiscais de qualquer tipo ou natureza, exceto quando autorizado, por escrito, pelo **ES GÁS**.

16.4. A **CONTRATADA** não adotará ou registrará, seja como uma marca comercial, marca de serviço, razão social, logotipo ou nome de domínio da Internet idênticos ou confusamente similares às marcas e demais sinais distintivos de titularidade da **ES GÁS**.

16.5. A **CONTRATADA** declara para os devidos fins que adquiriu todas as autorizações e licenças necessárias para o uso de materiais, softwares, equipamentos ou processos de execução protegidos pelos direitos de propriedade intelectual.

16.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará pessoal, exclusiva e integralmente, por todas as infrações referentes ao uso indevido ou não autorizado de materiais, equipamentos ou processos de execução protegidos por marcas, patentes, direitos autorais, segredos de negócio e demais direitos de propriedade intelectual.

17. MEIO AMBIENTE

17.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas à terceiros.

17.2. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e seus representantes, independentemente de culpa, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrente do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou quem estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial, ainda que transferidas a terceiros estranhos a este CONTRATO.

17.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter a **ES GÁS** a salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais, ou autuações/sanções decorrentes do descumprimento das leis e normas que regulamentam o meio ambiente, seja perante órgãos ou entes de direito público, seja perante particulares ou entidades de natureza privada, reparando direta ou regressivamente todos os danos, prejuízos e/ou despesas causadas e, eventualmente, imputadas, direta ou indiretamente, à **ES GÁS**.

17.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência do CONTRATO e eventuais prorrogações, permanecem ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do CONTRATO.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A responsabilidade da **ES GÁS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado.

18.2. Será garantido à **ES GÁS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso de vir a ser obrigada a reparar, nos termos do parágrafo único do art. 927 do Código Civil Brasileiro, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite previsto no item 18.1.

18.3. Será objeto de regresso o que efetivamente a **ES GÁS** vier a despender em juízo ou fora dele, por atos de responsabilidade da **CONTRATADA**, como custas e despesas judiciais, honorários periciais e advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

18.4. As disposições complementares que criarem, alterarem e/ou implicarem, em renúncia a direitos e obrigações das **PARTES**, serão formalizadas através de termos aditivos celebrados por seus representantes credenciados.

18.5. O não exercício de qualquer direito previsto neste **CONTRATO** representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

19. CLÁUSULA DE CONFORMIDADE

19.1. Em relação às operações, atividades e serviços previstos neste Contrato, as **PARTES**:

19.1.1. Declaram que não realizaram, não ofereceram nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, § § 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras.

19.1.2. Informará imediatamente a outra **PARTE** sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item acima, imputados à outra **PARTE** ou às suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, referentes a operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.

19.1.3. Declaram que informaram a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, bem como aos de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a outra **PARTE**.

19.1.4. Responsabilizam-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se referem às operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.

19.1.5. Forneceram declaração, sempre que solicitado pela outra PARTE, no sentido de que vem cumprindo com o estabelecido nesta cláusula.

20 PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. DEFINIÇÕES:

a) DADOS PESSOAIS - qualquer informação obtida em razão do presente contrato, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.

b) DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS - dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

c) DADO ANONIMIZADO - dado relativo a Titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu Tratamento;

d) TITULAR DOS DADOS - pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;

e) TRATAMENTO - qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

f) CONTROLADOR - a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais.

GO OPERADOR - parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador.

h) AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.

i) INCIDENTES - qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais.

j) LPGD - significa Lei Geral de Proteção de Dados ou Lei nº 13.709/2018.

20.2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.2.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelos seus empregados, representantes, contratados ou outros em nome da ES GÁS, os mesmos devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste Contrato, cumprirá esta cláusula.

20.2.1.1. TRATAMENTO - Em razão disso, os mesmos tratarão os Dados Pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais acima descritas, ou outras definidas pela ES GÁS, por meio de aditivos a este contrato. Igualmente, os mesmos não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão Dados Pessoais, sem a ciência e autorização da ES GÁS. Desse modo, tratarão os Dados Pessoais em observância à todas as leis de privacidade e proteção de Dados Pessoais aplicáveis e às políticas e normas aplicáveis e impostas pela ES GÁS.

20.2.1.2. DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS - Do mesmo modo, tais empregados, representantes, contratados ou outros em nome da ES GÁS reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando os mesmos realizarem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, devem garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas. Assim sendo, os mesmos concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

20.1.2.3. COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS - As pessoas indicadas acima, em nome da ES GÁS assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e terceiros) sem o consentimento prévio por escrito da ES GÁS. Caso a ES GÁS autorize estas operações de Tratamento, essas pessoas deverão garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. Essas pessoas serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

20.1.2.4. PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Tais pessoas (representantes, empregados, contratados ou outros agindo em nome da ES GÁS) e a CONTRATADA na execução do contrato, agirão em conformidade com as melhores práticas de mercado e se comprometem a instituir e manter um programa proteção de Dados Pessoais eficaz, de acordo com eventuais parâmetros estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em linha com os dispositivos do artigo 50 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.1.2.5. MEDIDAS E CONTROLES DE SEGURANÇA - Os mesmos declaram e garantem possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia;
- b) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando a contenção de vírus e drives maliciosos;
- c) solução que possibilite a encriptação dos Dados Pessoais tratados em razão do presente contrato, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações;
- d) sistemas que previnam a acoplagem de qualquer sistema móvel de carregamento de informações ou dispositivos relacionados; e
- e) um profissional ou terceiro designado, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

20.1.2.6. DIREITO DE CONDUZIR AUDITORIAS - Com a celebração do presente contrato, tais pessoas disponibilizarão, quando solicitado, toda documentação necessária para demonstrar cumprimento às obrigações estabelecidas neste Contrato e na legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável, sendo facultado à ES GÁS a realização de auditorias, à sua discricionariedade, e, ao menos, 1 (uma) vez ao ano, por si ou mediante terceiros por ela indicados, nos documentos ou sistemas do que tais pessoas utilizam, desde que haja comunicação prévia com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e as suas atividades normais não sejam prejudicadas.

20.1.2.7. CONFIDENCIALIDADE DAS AUDITORIAS - As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com a ES GÁS ou a CONTRATADA deverá (i) usar as informações confidenciais de tais pessoas somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais

dessas pessoas (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados Pessoais.

20.1.2.8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS - As pessoas acima indicadas deverão assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento contratual permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas, conforme orientação da ES GÁS.

20.1.2.9. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL - Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, tais pessoas e a CONTRATADA deverão informar previamente a ES GÁS e adotar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais transferidos.

20.1.2.10. DIREITOS DOS TITULARES - Sempre que necessário, deverão tais pessoas e a Contratada auxiliar a ES GÁS no atendimento das requisições realizadas por Titulares de Dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas: (i) a confirmação da existência do Tratamento; (ii) o acesso aos Dados Pessoais tratados; (iii) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais; (v) a portabilidade dos Dados Pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de Dados Pessoais; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

20.1.2.11. INCIDENTES - A CONTRATADA deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de Incidentes envolvendo Dados Pessoais. Para os fins deste Contrato, entende-se como Incidente qualquer violação de confidencialidade, disponibilidade e/ou integridade dos Dados Pessoais.

20.1.2.11.1. Na ocorrência de qualquer Incidente ou suspeita de Incidente, a CONTRATADA e/ou seus prepostos e colaboradores deverão, imediatamente, comunicar à ES GÁS, por escrito.

20.1.2.11.1.1. A referida comunicação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora do Incidente;
- b) data e hora da ciência pelo notificante;
- c) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; dados de contato do Encarregado ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- e) descrição das possíveis consequências do evento.

20.1.2.11.1.2. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de Incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a ES GÁS venha a arcar com quaisquer danos.

20.1.2.12. DESTRUIÇÃO OU DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS - A CONTRATADA deverá, sob o comando da ES GÁS, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os Dados Pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, da ES GÁS, deverá a mesma manter em arquivo os Dados Pessoais

compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela ES GÁS.

20.1.2.13. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL - Caso, a CONTRATADA seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a ES GÁS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

20.1.2.14. INDENIZAÇÕES - A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da ES GÁS, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela Contratada ou por terceiros por ela contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de Dados Pessoais; (iii) qualquer ato da Contratada ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de Dados Pessoais.

20.1.2.14.1. Para os fins do item 20.1.2.14 acima, a CONTRATADA resguardará os interesses da ES GÁS, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua eventual desoneração.

a) Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face da CONTRATADA, a mesma se obriga a notificar a ES GÁS para que ele tenha conhecimento do processo.

b) Caso a ES GÁS tenha interesse, poderá ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais, correção monetária, juros e honorários advocatícios serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

c) A ES GÁS poderá denunciar à lide em face da CONTRATADA quando este, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Civil, hipótese em que a CONTRATADA assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

20.1.2.15. SOBREVIVÊNCIA - Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações da CONTRATADA definidas neste Contrato, perdurarão enquanto a CONTRATADA continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a ES GÁS, mesmo que todos os contratos entre a CONTRATADA e a ES GÁS tiverem expirado ou sido rescindidos.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo das multas ou rescisão contratual, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a ES GÁS poderá aplicar à CONTRATADA, sempre após regular procedimento administrativo no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes Sanções Administrativas:

a) Advertência;

b) Multa Administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ES GÁS.

21.1.1. A Advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à ES GÁS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

21.1.2. A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ES GÁS (“Suspensão”) é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à ES GÁS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

21.1.2.1. A Suspensão pode ser classificada em Branda, Média ou Grave a depender do caso concreto.

21.1.3. A ES GÁS poderá, justificadamente:

a) aplicar Multa Administrativa branda, média ou grave, respectivamente, em substituição integral à Advertência ou à Suspensão Branda, Média ou Grave;

b) aplicar Multa Administrativa grave ou média, cumulada com Suspensão Branda, Média ou Advertência, em substituição à Suspensão Grave;

c) aplicar Multa Administrativa média ou branda, cumulada com Suspensão Branda ou Advertência, em substituição à Suspensão Média;

d) aplicar Multa Administrativa branda, cumulada com Advertência, em substituição à Suspensão Branda;

21.1.3.1. A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa Administrativa branda = $(0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA})/3$

Multa Administrativa média = $(0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA})/3$

Multa Administrativa grave = $(0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA})/3$

Onde:

RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

21.1.3.1.1. O Valor da Multa Administrativa será limitado a 10% do valor do Contrato, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

21.1.3.1.2. A efetivação da substituição das sanções de Advertência ou Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 21.1.3.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela CONTRATADA. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Advertência ou Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

21.1.3.2. Na hipótese de não ter sido prevista garantia de cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela ES GÁS sem prejuízo de a CONTRATADA poder efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

22. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

22.1. Os documentos relacionados no item XV fazem parte integrante deste CONTRATO, em tudo aquilo que não o contrarie, de forma a complementar uns aos outros, sendo que em caso de dúvida prevalecerá sempre o expressamente disposto neste CONTRATO.

E por estarem certos e acordados firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, acompanhada das testemunhas abaixo arroladas:

Vitória, 12 de janeiro de 2023.

ES GÁS:**ES GÁS:**

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO

Antonio Fernando Cesar Filho
Diretor de Operações

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO

Walter Fernando Piazza Júnior
Diretor Presidente em exercício

CONTRATADA:

LOGÁS - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA

Alexandre Garcia Araújo
Diretor

TESTEMUNHA:**TESTEMUNHA:**

NOME: Délio Nunes Rebello

RG:

CPF/MF:



NOME: Cláudio da Costa Ataíde

RG:

CPF/MF: 110.760.368-48

	ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 3

1. OBJETIVO

Esta especificação de serviços tem por objetivo descrever os requisitos técnicos para distribuição de GNC (Gás Natural Comprimido), que compreende os serviços de transporte, operação e manutenção, das bases de Compressão e Descompressão, para entrega em clientes usuários dos municípios do Estado do Espírito Santo, no âmbito da Concessão da ES GÁS.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Características do Gás Natural

Como referência para cálculos e especificações, utilizar as características conforme Regulamento Técnico ANP constante da Resolução ANP Nº 16, de 17/06/2008.

2.2. Gás Natural Comprimido (GNC)

Gás natural processado e condicionado para o transporte em reservatórios, à temperatura ambiente e pressão próxima à condição de mínimo fator de compressibilidade, para fins de transporte deste produto.

2.3. Módulos de armazenagem e transporte de GNC

São semi-reboques com feixes de cilindros horizontais ou verticais, rebocados por cavalos mecânicos para armazenagem do GNC, transporte e entrega nas estações de descompressão.

2.4. Base de Compressão – BC-01

Conjunto de instalações fixas que comprime o gás natural, disponibilizando-o para carregamento/enchimento dos módulos de armazenagem e transporte de GNC.

Atualmente essa base de compressão está localizada no município de Linhares com coordenadas na projeção UTM, Datum SIRGAS 2000 Fuso 24 S, N=7.829.085 N e E=404.548.

2.5. Base de Compressão – BC-02

Conjunto de instalações fixas que comprime o gás natural, disponibilizando-o para carregamento/enchimento dos módulos de armazenagem e transporte de GNC.

	ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 3

Atualmente essa base de compressão está localizada no município de Aracruz com coordenadas na projeção UTM, Datum SIRGAS 2000 Fuso 24 S, N=7.806.026 N e E=387.534.

2.6. Base de Descompressão – BD-01

Conjunto de equipamentos, dotado de mangueiras de alta pressão, válvulas, aquecedores, skid de descompressão e sistema de medição com o objetivo de descomprimir o GNC para injeção na rede de distribuição de gás natural canalizado.

Atualmente essa base está localizada no município de Linhares com coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), Datum Sirgas 2000 fuso 24 sul, E=384389,51 e N=7846611,84.

Na base de descompressão de GNC haverá espaço para manobrar e estacionar as carretas de ré, seguindo os requisitos da norma ABNT NBR 15600 e possuirá instalações contra choques (Bate Rodas). O terreno terá compactação suficiente para suportar o peso das carretas.

2.7. Base de Descompressão – BD-02

Conjunto de equipamentos, dotado de mangueiras de alta pressão, válvulas, conexões, skid de descompressão e sistema de medição com o objetivo de descomprimir o GNC para injeção na rede de distribuição de gás natural canalizado. A Estação está localizada no município de Colatina, anexa ao posto Motocap II com coordenadas UTM, Datum Sirgas 2000 Fuso 24 sul, E=325384,08 e N=7843615,02.

Na base de descompressão de GNC haverá espaço para manobrar e estacionar as carretas de ré, seguindo os requisitos da norma ABNT NBR 15600 e possuirá instalações contra choques (Bate Rodas). O terreno terá compactação suficiente para suportar o peso das carretas.

2.8. Base de Descompressão – BD-03

Conjunto de equipamentos, dotado de mangueiras de alta pressão, tubulações e conexões, painel de descompressão e conjunto de regulagem e medição com o objetivo de descomprimir o GNC para alimentar um compressor e permitir o abastecimento de veículos via GNC. A Estação está localizada no município de Aracruz, no posto Spinassé, com coordenadas UTM, Datum Sirgas 2000 Fuso 24 sul, E=386286,49 e N=7801782,09.

Na estação de descompressão de GNC haverá espaço para manobrar e estacionar as carretas de ré, seguindo os requisitos da norma ABNT NBR 15600 e possuirá

	ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 3

instalações contra choques (Bate Rodas). O terreno terá compactação suficiente para suportar o peso das carretas.

2.9. Base de Descompressão móvel

Esta base de descompressão será dotada de equipamentos tais como mangueiras flexíveis de alta pressão, tubulações e conexões e painel de descompressão com o objetivo de descomprimir o GNC para abastecer redes urbanas ou clientes individuais em eventuais necessidades operacionais.

Diante do objetivo exposto, o local para operação desta estação é flexível podendo operar em qualquer local do Estado do Espírito Santo.

Os locais de operação da base de descompressão móvel serão sempre informados à CONTRATADA com antecedência de forma que a CONTRATADA avalie a viabilidade operacional do local proposto.

3. DADOS BÁSICOS

3.1. Descrição sucinta dos serviços

O serviço de distribuição de GNC é constituído das seguintes etapas:

- Compressão de GN (Gás Natural) em carretas de cilindros de GNC, utilizando-se da base de compressão da ES GÁS;
- Transporte viário das carretas de GNC (módulos), utilizando caminhões (cavalos mecânicos), entre a base de compressão e base de descompressão;
- Descompressão de GNC e entrega de GN no ponto de distribuição indicado pela ES GÁS;
- Operação das bases de compressão e descompressão, monitoramento dos estoques e planejamento das entregas de GNC na base de descompressão;
- Manutenção nos equipamentos da ES GÁS instalados na base de compressão e base de descompressão;
- Manutenção do semi-reboque da ES GÁS;

	ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 3

3.2. Período de operação

O período de operação de carregamento, transporte e entrega do GNC será contínuo, ou seja, sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia, durante o período de vigência do contrato.

3.3. Dados operacionais

3.3.1. Distâncias rodoviárias

Carregamento	Descarregamento	Distância Rodoviária Pavimentada	Distância Rodoviária Não Pavimentada
Base Compressão de Linhares – BC01	Base Descompressão de Colatina	119,74 km	16,39 km
Base Compressão de Linhares – BC01	Base de Descompressão do Posto Spinassé via BR-101	77 km	16,39 km
Base Compressão de Linhares – BC01	Base de Descompressão móvel	*	*
Base Compressão de Aracruz - BC02	Base Descompressão de Colatina via ES-445 e BR-259	117 km	0 km
Base Compressão de Aracruz - BC02	Base Descompressão de Colatina via ES-257 e BR-259	105 km	0 km
Base Compressão de Aracruz - BC02	Base Descompressão do Posto Spinassé	4,7 km	0 km
Base Compressão de Aracruz - BC02	Base de Descompressão móvel	*	*

* Distância depende do local da instalação da Estação de Descompressão móvel.

	ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 3

3.3.2. BC-01 Base de Compressão de Linhares

Número de Baias para Carregamento	3 baias
Pressão Máxima de Compressão	250 kgf/cm ²
Número de compressores	3 (2 em operação e 1 de back-up)
Vazão útil de Compressão	48.000 m ³ /dia

A Base de Compressão de Linhares possui sistema de pré-carregamento das carretas, que consiste em enchimento dos cilindros até que se atinja a pressão de operação do gasoduto da ES GÁS, em torno de 90 kgf/cm².

A vazão de pré-carregamento é de aproximadamente 3.000 m³/h e o tempo de enchimento das carretas varia de 30 a 40 minutos.

Durante esse pré-carregamento, os conjuntos moto-compressores não são acionados.

A quantidade de compressores que serão utilizados, bem como o manejo desses equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.3. BC-02 Base de Compressão de Aracruz

Número de Baias para Carregamento	2 baias
Pressão Máxima de Compressão	250 kgf/cm ²
Número de compressores	2(1 em operação e 1 de back-up)
Vazão útil de Compressão	16.000 m ³ /dia

A Base de Compressão de Aracruz não possui parada e partida automática dos compressores.

A CONTRATADA deverá analisar e caso seja viável, arcar com o custo da implantação de um sistema de estocagem para parada e partida automática dos compressores.

	ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 3

3.3.4. BD-01 Base de Descompressão de Linhares

Pressão regulada na descompressão	15 kgf/cm ²
Pressão mínima do gás no semi-reboque para descompressão para a rede de distribuição de Linhares (Pressão de Entrega)	20 kgf/cm ²
Número de baias para descarregamento	2
Vazão máxima de consumo de gás	37 mil m ³ /dia

A CONTRATADA deverá dimensionar a sua frota para atender a vazão de acordo com a demanda.

Devido ao efeito da temperatura, a pressão do gás presente nos semi-reboques pode aumentar.

A pressão máxima do gás presente nos semi-reboques na estação de descompressão deve ser de 254 kgf/cm².

3.3.5. BD-02 Base de Descompressão de Colatina

Pressão regulada na descompressão	4 kgf/cm ²
Pressão mínima do gás no semi-reboque para descompressão para a rede de distribuição de Colatina (Pressão de Entrega)	8 kgf/cm ²
Pressão mínima do gás no semi-reboque para entrega ao Posto de GNV existente no local (Pressão de Entrega)	35 kgf/cm ²
Número de baias para descarregamento	2
Vazão máxima de consumo de gás:	8,5 mil m ³ /dia

Devido ao efeito da temperatura, a pressão do gás presente nos semi-reboques pode aumentar.

A pressão máxima do gás presente nos semi-reboques na estação deve ser de 254 kgf/cm² devido ao set-point da válvula de alívio de pressão (PSV) que protege o filtro da estação.

A CONTRATADA deverá dimensionar a sua frota para atender a vazão de acordo com a demanda.

	ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 3

Na Base de Descompressão de Colatina existem dois módulos de estocagem de GNC, que são enchidos logo que o semi-reboque é conectado.

A função dos módulos é suprir a necessidade do Posto de GNV existente no local quando a pressão do veículo de GNC da CONTRATADA estiver com pressão entre 35 kgf/cm² (pressão mínima de recebimento de gás pelo Posto) e 8 kgf/cm², com as seguintes características.

Quantidade de cilindros em cada módulo	11
Volume hidráulico de cada cilindro (l)	100

Nos dias em que o consumo da rede de distribuição de Colatina estiver baixo, normalmente nos finais de semana, a CONTRATADA deverá prever a troca do semi-reboque por outro cheio quando o volume dos módulos de estocagem chegarem à pressão de 35 kgf/cm², independente se a pressão disponível no semi-reboque que estiver abastecendo tiver chegado a 8 kgf/cm².

3.3.6. BD-03 Base de Descompressão do Posto Spinassé

Pressão regulada no Painel de Descompressão	30 kgf/cm ²
Pressão regulada no CRM do posto	22 kgf/cm ²
Pressão mínima do gás no semi-reboque para descompressão (Pressão de Entrega)	40 kgf/cm ²
Número de pontos para descarregamento	1
Vazão média de consumo de gás	1 mil m ³ /dia

A CONTRATADA deverá dimensionar a sua frota para atender a vazão de acordo com a demanda.

O GNC será descomprimido por meio de um Painel de Descompressão modelo White Martins PRP 800, instalado na área do cliente.

	ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 3

3.3.7. Base de Descompressão móvel

Pressão regulada no Painel de Descompressão	4-20 kgf/cm ²
Pressão mínima do gás no semi-reboque para descompressão (Pressão de Entrega)	25 kgf/cm ²
Número de pontos para descarregamento	1
Vazão máxima de consumo de gás	5 mil m ³ /dia

A CONTRATADA deverá dimensionar a sua frota para atender a vazão de acordo com a demanda.

O GNC será descomprimido através da instalação de um Painel de Descompressão, fornecido pela ES GÁS, com operação, manutenção e energia elétrica pela CONTRATADA.

3.4. Relocação de Base de Descompressão – BD01

3.4.1. A base de descompressão BD-01 prevista no item 3.3.4 poderá ser relocada mediante solicitação formal da ES GÁS.

Os custos de relocação correrão por conta da ES GÁS.

3.4.2. A operação e manutenção dessa base continua por conta da CONTRATADA.

3.5. Relocação de Base de Compressão – BC01

3.5.1. A base de compressão BC-01 prevista no item 3.3.2 poderá ser relocada mediante solicitação formal da ES GÁS.

Os custos de relocação correrão por conta da ES GÁS.

3.5.2. A operação e manutenção dessa base continua por conta da CONTRATADA.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - No preço unitário (R\$/m³) no item 1.1.1 e 1.2.1 da PPU deverá ser incluído o transporte e, a operação, manutenção (serviços e peças) e energia elétrica, da base de compressão e das bases de descompressão de Colatina e Posto Spinassé.

	ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 3

4.1.1 – Os volumes indicados nesses itens são garantidos para faturamento pela CONTRATADA, mediante a prestação dos serviços.

4.1.2 - No preço unitário (R\$/m³) no item 1.1.2 da PPU deverá ser incluído o transporte e, a operação, manutenção (serviços e peças) e energia elétrica, bem como os impostos incidentes, sendo adotado para volumes entre 4.601 e 16.000 m³/dia.

O objetivo de adotar esse item da PPU é obter redução no preço unitário, considerando o aumento de volume em relação ao volume mínimo garantido, mantendo a mesma estrutura operacional e de transporte. Nessa linha será medida apenas a quantidade que exceder a 4.600 m³/dia.

4.2 – O volume descarregado na Base de Descompressão de Colatina a partir da Base de Compressão de Linhares, item 2.1.1 da PPU, será um volume eventual com enchimento de carreta em 02 (duas) vezes por mês, no caso de falha na Base de Compressão de Aracruz ou quando solicitado pela ES GÁS, alinhado com a CONTRATADA.

No preço unitário (R\$/m³) não deverá ser incluído a manutenção da Base de Compressão de Linhares, somente o transporte para Base de Descompressão de Colatina e, operação (engate de mangotes, partida e parada dos compressores) na base de compressão, bem como os impostos incidentes. Adicionalmente, considerar nesse custo a parada e partida em vazio dos motores a gás, por duas vezes na semana.

O objetivo dessa operação eventual é manter a base operacional, bem como atender a situações de indisponibilidade operacional da base de Aracruz.

4.3 – Os volumes (Até 5.000 m³/dia por 24 meses) do item 3.1 da PPU, serão para descarregamento na Base de Descompressão móvel que deverá ser de propriedade da ES GÁS e, instalada, operada e mantida pela CONTRATADA, a partir da Base de Compressão de Aracruz, para projetos futuros da ES GÁS.

O volume mínimo garantido pela ES GÁS será de 30.000 m³/mês.

Os projetos previstos para esse item estão em prospecção pela ES GÁS.

Caso o volume comprimido na Base de Compressão de Aracruz (item 1.1.2 da PPU) seja superior a 11.000 m³/dia, a compressão deverá ocorrer pela Base de Compressão de Linhares e medida no item 4.1 da PPU.

No preço unitário (R\$/m³) desses itens da PPU deverão ser incluídos o transporte e, a operação, manutenção (serviços e peças) e energia elétrica, bem como os impostos

	ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 3

incidentes, a partir do início de uso contínuo das bases (compressão e descompressão).

Nos itens 3.1 e 41.1 da PPU, deverá ser considerado no preço unitário a incidência de ICMS para distribuição intermunicipal. Havendo necessidade de alteração de impostos, o preço unitário será recalculado ao longo do contrato.

O item 3.2 da PPU, contempla apenas o custo (compressão e energia elétrica) de utilização da Base de Compressão de Aracruz para enchimento de carreta de cilindros de Cliente da ES GÁS, com capacidade de 3.000 m³. A quantidade de gás em questão será medida por meio de medidor específico. Esse serviço irá ocorrer a partir do início do contrato.

4.4 – Os volumes (Até 5.000 m³/dia nos 12 primeiros meses e até 10.000 m³/dia nos demais 12 meses) do item 4.1 da PPU, serão para descarregamento na Base de Descompressão da ES GÁS (BD01) que poderá ser remanejada para projetos futuros.

Nesse caso o volume mínimo garantido é de 5.000 m³/dia, pois desta forma já é possível justificar uma estrutura de transporte, operação e manutenção similar a da Base de Compressão de Aracruz, que atenderá os projetos de Colatina e Spinassé.

Os projetos previstos para esse item estão em prospecção pela ES GÁS.

No preço unitário (R\$/m³) desse item da PPU deverá ser incluído o transporte e, a operação, manutenção (serviços e peças) e energia elétrica, bem como os impostos incidentes, a partir do início de uso contínuo das bases (compressão e descompressão).

Deverá ser considerado no preço unitário a incidência de ICMS para distribuição intermunicipal. Havendo necessidade de alteração de impostos, o preço unitário será recalculado ao longo do contrato.

5. MEDIÇÃO

5.1- As medições diárias do gás entregues pela CONTRATADA à ESGÁS no Local de Entrega serão efetuadas pelo medidor instalado no Conjunto de Medição de propriedade da ES GÁS.

5.2- A responsabilidade de operação e manutenção do Conjunto de Medição cabe à ES GÁS. A medição se fará de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

	ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 3

5.3- As quantidades diárias de gás referidas neste Contrato deverão ser corrigidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$QER = Qc \times (PCS_M/9.400)$$

Onde:

QER = Quantidade Efetivamente Retirada, corrigida em função da variação do PCS;

Qc = Quantidade de Gás, corrigida em função da pressão, temperatura e supercompressibilidade;

PCS_M = poder Calorífico Superior Médio diário do Gás fornecido;

5.4- O valor do Poder Calorífico Superior (PCS) será calculado através de analisadores cromatográficos pertencentes à ES GÁS;

5.5- Na ausência de medições do PCS no dia, será utilizada a medição do Dia imediatamente anterior;

5.6- Havendo, em qualquer dia, indisponibilidade do sistema de medição que impeça a apuração segura da quantidade de gás, a Quantidade Efetivamente Retirada (QER) relativa a esse dia será determinada da seguinte forma, em ordem de preferência:

(a) acordo entre as Partes, o qual poderá considerar a medição apurada pelos medidores da CONTRATADA;

(b) calculado com base na média aritmética da Quantidade Efetivamente Retirada (QER) dos últimos 03 (três) meses, se não houver acordo entre as Partes;

6- LOCAL DE RETIRADA E LOCAL DE ENTREGA DO GÁS:

6.1 - O gás será retirado pela CONTRATADA no Local de Retirada, no ponto imediatamente à jusante do Sistema de Compressão da ESGÁS, ficando ajustado que qualquer risco ou perda de gás existente:

(a) até este ponto será de responsabilidade da ESGÁS;

(b) a partir deste ponto será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - A entrega do gás será feita através do Sistema de Transporte da CONTRATADA.

	ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 3

O gás será entregue à ESGÁS no Local de Entrega no ponto imediatamente à montante do Sistema de Descompressão da ESGÁS, ficando ajustado que qualquer risco ou perda de Gás existente:

(a) até este ponto será de responsabilidade da CONTRATADA;

(b) a partir deste ponto será de responsabilidade da ES GÁS.

6.3 - Fica já ajustado pelas Partes que o Local de Retirada e o Local de Entrega poderão ser alterados a critério da **ESGÁS**.

7. TRANSPORTE DO GÁS

7.1- O gás a ser fornecido pela ES GÁS à CONTRATADA no Local de Retirada deverá ser transportado através de veículos compostos de cavalos mecânicos com semi-reboques contendo cilindros de Gás Natural Comprimido até o Local de Entrega.

7.2- A CONTRATADA deverá fazer cumprir por todas as pessoas e empresas envolvidas com as atividades desse contrato, os Requisitos de SSMA para transporte rodoviário.

7.3- Para as condições estabelecidas nesse contrato, a CONTRATADA deverá dimensionar e prover o seu Sistema de Transporte com capacidade para atender a demanda nos Locais de Entrega, utilizando os seguintes equipamentos:

- semi-reboques de GNC com capacidade mínima definida pela CONTRATADA;

- cavalos mecânicos, com equipe de motoristas em revezamento, 24 horas por dia ou 12h por dia, 7 dias por semana;

- cavalo mecânico de back-up, sem equipe de motoristas, para ser utilizado de forma imediata em caso de falhas ou defeitos em algum dos cavalos mecânicos que estiveram em operação.

7.3.1- A ES GÁS disponibilizará um semi-reboque de sua propriedade para ser utilizado no transporte de GNC.

O semi-reboque de propriedade da ESGÁS ficará sob total responsabilidade da CONTRATADA durante a vigência desse contrato.

O semi-reboque deverá ser utilizado exclusivamente nos serviços objeto desse contrato, sendo a CONTRATADA responsável pela utilização e guarda do mesmo, devendo devolvê-lo à ES GÁS ao final do contrato nas mesmas condições em que o recebeu.

	ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 3

7.3.1.1- Antes do início de Fornecimento a CONTRATADA deverá fazer um relatório de inspeção no semi-reboque, que deverá ser assinado pelas Partes, atestando as suas condições de recebimento.

Ao final do contrato a ES GÁS deverá fazer um relatório de inspeção no semi-reboque, que deverá ser assinado pelas Partes, de forma a atestar as condições de devolução do mesmo.

7.3.2- A CONTRATADA deverá prover manutenção preventiva e corretiva no semi-reboque de propriedade da ESGÁS, de forma que o mesmo esteja sempre em condições perfeitas de utilização, rodagem e atendimento às especificações técnicas e Requisitos de SSMA.

8- DADOS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA BASE DE COMPRESSÃO DE ARACRUZ E DESCOMPRESSÃO DE COLATINA

8.1- A seguir são apresentados dados de volume comprimidos e consumo de energia elétrica na Base de Compressão de Aracruz:

Mês	Volume (m³)	Consumo (KWh)
02/2022	163.350	27.456
03/2022	201.364	34.767
04/2022	180.100	36.472
05/2022	212.349	38.534
06/2022	158.600	33.354
07/2022	177.969	35.244

A demanda contratada da Base de Aracruz atualmente é de 235 Kw.

Os dados da tabela acima foram obtidos considerando que a base opera com os dois compressores ao mesmo tempo, de 2^a a 6^a, de 7h00 as 17h00, e eventualmente (cerca de 5 horas por dia) no sábado e no domingo.

A Base de Descompressão de Colatina tem um consumo médio mensal de 670 kwh.

Observação: Não considerar no custo a energia elétrica do painel de descompressão do Posto Spinassé.

	ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 3

9 – VOLUME MÍNIMO GARANTIDO

9.1. A ES GÁS garantirá um Volume Mínimo Garantido (VMG) descomprimido entregue no ponto de entrega de Colatina de 138.000 m³/mês, conforme item 1.1.1 da PPU e de 27.000 m³/mês, conforme item 1.2.1 da PPU.

10- REMUNERAÇÃO

10.1- A ES GÁS deverá remunerar à CONTRATADA pelo serviço de fornecimento de Gás Natural um valor mensal equivalente à fórmula apresentada abaixo.

Remuneração Mensal = Volume Médio Mensal (VMM) x N_M x Preço do Serviço (PS),

onde:

Volume Médio Mensal (VMM): volume médio de gás entregue dentro do mês, em cada Local de Entrega, em m³/dia

N_M: número de dias do mês

Preço do Serviço: conforme item da PPU, de cada Local de Entrega, em R\$/m³

10.1.1 – Caso em algum mês o volume total entregue nos locais de entrega de Colatina e Spinassé, fique abaixo do volume previsto no item 9.1, a remuneração da CONTRATADA nesse mês será um valor equivalente à fórmula apresentada abaixo.

Remuneração Mensal = Volume Mínimo Garantido (VMG) x Preço do Serviço (PS),

onde:

Valor Mínimo Garantido (VMG): valor definido no item 9.1 e na PPU, itens 1.1.1 e 1.2.1;

Preço do Serviço: conforme item da PPU, de cada Local de Entrega, em R\$/m³.

11- FATURAMENTO

11.1- O transporte de GNC para o Local de Entrega no mesmo município da Base de Compressão será faturado mensalmente, conforme previsto no Contrato.

11.2- Para o transporte de GNC para o Local de Entrega em outro município da Base de Compressão, a CONTRATADA deverá emitir continuamente notas fiscais de

	ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 3

transporte (Conhecimentos de Transporte), que deverão acompanhar cada carreta de gás transportado. Essas notas fiscais deverão ser entregues à ES GÁS até 24h após a emissão, para registro fiscal e programação de pagamento.

11.2.1- As notas fiscais de transporte serão emitidas utilizando-se:

- (i) o Preço do Serviço (PS) conforme a tabela da PPU;
- (ii) o volume útil de gás contido na carreta que será descarregado no Local de Entrega (V_{ÚTIL}); e
- (iii) o pagamento dessas notas fiscais ocorrerá semanalmente.

11.2.2- Mensalmente será realizada a comparação do somatório dos volumes e valores das notas fiscais de transporte emitidas dentro de cada mês e o volume efetivamente entregue, medido no Conjunto de Medição do Local de Entrega da Base de Descompressão.

As diferenças apresentadas deverão ser compensadas nos faturamentos do mês seguinte, utilizando a metodologia definida nos itens 10.1 e 10.1.1.

12- PARADAS PROGRAMADAS

12.1- As Paradas Programadas necessárias a serem feitas pelas Partes devem ser programadas e executadas de forma a não interromper o transporte e recebimento de GNC previsto neste Contrato.

13 – EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA ES GÁS

13.1- A ES GÁS disponibilizará equipamentos de sua propriedade nas bases de compressão e descompressão, devidamente mantidos, conforme descritos no Anexo 1.

Esses equipamentos de propriedade da ES GÁS ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA durante a vigência desse contrato.

Os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente nos serviços objeto desse contrato, sendo a CONTRATADA responsável pela utilização e manutenção das mesmas, devendo devolvê-lo à ES GÁS ao final do contrato nas mesmas condições em que o recebeu.

	ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 3

13.2- Antes do início de fornecimento a CONTRATADA deverá fazer um relatório de inspeção desses equipamentos, que deverá ser assinado pelas Partes, atestando as suas condições de recebimento.

Ao final do contrato a ES GÁS deverá fazer um relatório de inspeção, que deverá ser assinado pelas Partes, de forma a atestar as condições de devolução do mesmo.

13.3- A CONTRATADA deverá prover manutenção preventiva e corretiva nesses equipamentos de propriedade da ESGÁS, de forma que o mesmo esteja sempre em condições perfeitas de utilização e atendimento às especificações técnicas e Requisitos de SSMA.

13.4- Segue abaixo a listagem resumida dos equipamentos da ES GÁS:

- 02 (dois) compressores com motor a gás;
- 03 (três) compressores com motor elétrico;
- 02(duas) estações de descompressão;
- 01 (um) painel de descompressão;
- 01 (um) semi-reboque.

14 – CONDIÇÕES GERAIS

14.1- A CONTRATADA deverá fornecer e arcar com todos os insumos necessários (combustíveis, energia elétrica, óleos lubrificantes, etc.) para a realização dos Serviços de Compressão, Transporte e Descompressão do Gás Natural.

14.2 – A CONTRATADA deverá obter todas as licenças necessárias para o transporte do GNC até as bases de Descompressão, antes do início das operações.

14.3 - A CONTRATADA será responsável pela operação de todo o sistema de compressão, transporte e descompressão, trabalhando sempre de acordo com as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

14.4 – A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações:

- Licença Ambiental emitido pelo IEMA-ES (órgão estadual de meio ambiente do Espírito Santo), para o transporte de cargas perigosas (produtos ou resíduos perigosos) dentro do Estado – antes do início das operações;
- Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF-APP, emitido pelo IBAMA – antes do início das operações;

	ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 3

- Comprovante de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, conforme Resolução ANTT 4.799/2015 – antes do início das operações;
- Comprovante de Distribuidor de GNC autorizado na ANP – na convocação da ES GÁS para apresentação de documentação de habilitação, caso seja vencedora da cotação;e
- Licenças municipais pertinentes - antes do início das operações.

14.5 – A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações dos veículos, antes do início das operações:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou Certificado de propriedade do veículo;
- Certificado de Inspeção Veicular – CIV ou CIPP.

14.6 – A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações dos motoristas, antes do início das operações:

- Carteira de Identidade e Carteira Nacional de Habilitação na categoria adequada;
- Comprovante do curso MOPP (cargas perigosas).

14.7 – As seguintes licenças são de responsabilidade da ES GÁS:

- Licenças operacionais junto aos órgãos competentes; e
- AVCB's e alvarás de funcionamento das bases.

14.8 – A previsão de início dos serviços, previstos nos itens 1.1.1, 1.2.1 e 2.1.1, é a partir de fevereiro 2023.

14.8.1 - Em caso de novas demandas, especificamente os itens 3.1.1 e 4.1.1 da PPU, a CONTRATADA terá até 90 (noventa) dias para mobilizar o semi-reboque.

14.8.2 - Em caso de novas demandas, especificamente os itens 3.1.1 e 4.1.1 da PPU, essas serão contratadas, via aditivo contratual, que cuidará de prorrogar o prazo contratual por, no mínimo, mais 36 (trinta e seis) meses, respeitado o prazo previsto na Lei 13.303/16.

14.8.3 - Durante toda a vigência contratual, inclusive nas prorrogações contratuais, o volume mínimo garantido previsto nos itens 1.1.1 e 1.2.1 da PPU deverá ser atendido pela CONTRATANTE.

	ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 3

15 – SEGUROS

Na precificação dos serviços deste escopo, a CONTRATADA deverá contemplar a contratação de seguros, os quais deverão ser apresentados à ES GÁS. Deverão ser apresentados apólices de seguros condizentes com o risco envolvido na prestação dos serviços e baseadas em produtos reconhecidamente oferecidos por seguradoras de primeira linha para os riscos pertinentes, às quais estarão sujeitas à aprovação prévia da ES GÁS, garantindo cobertura total às atividades deste documento.

A CONTRATADA deverá contratar os seguintes seguros com as condições e coberturas mínimas abaixo especificadas:

- Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário e Seguro Transporte Nacional, nos termos da legislação vigente;
- Segura de vida dos colaboradores envolvidos na atividades;
- Seguro de Auto com cobertura para Danos Corporais e Danos Materiais compatível com a atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, com importância mínima segurada de 3% do valor dos itens 1.1.1 e 1.2.1, no mínimo;
- Seguro de Responsabilidade Civil Geral – com cobertura compatível com a atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, incluindo cobertura para Responsabilidade Civil Carga e Descarga, Içamento e/ou Descida, Responsabilidade Civil Empregador, Responsabilidade Civil Subsidiária de Carga e Poluição Súbita, com importância mínima segurada de 3% do valor dos itens 1.1.1 e 1.2.1, no mínimo.

Não podem estar excluídos das apólices os riscos de:

- Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlado pelo Segurador;
- Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;
- Produção, processamento, armazenamento, transporte ou distribuição de materiais perigosos (materiais altamente inflamáveis, explosivos, tóxicos ou corrosivos, inclusive substâncias líquidas ou gasosas).

	ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 3

16 - VISITA TÉCNICA

A visita técnica as instalações operacionais da ES GÁS será opcional.

È possível o agendamento para esclarecimentos também por meio eletrônico, através da plataforma TEAMS.

Entrar em contato com a área de suprimentos da ES GÁS, para agendamento, assim que receber a solicitação de cotação de preços.

17 – ANEXOS

Anexo IA: Listagem de equipamentos da ES GÁS

Anexo IB: Relatório fotográfico das bases.

	ANEXO IA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ES GÁS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 0

1. OBJETIVO

Descrever os equipamentos da ES GAS instalados nas bases de compressão de Aracruz e Linhares, e descompressão de Colatina e Spinassé.

2. BASE DE COMPRESSÃO DE ARACRUZ

2.1. Compressores elétricos de GN

i) Compressor “1”

Fabricante: GALILEO

Pressão de sucção: 11,5 kgf/cm²

Nº Série: MSP 104

Modelo: MSP 110-3-1800-10 – Motor elétrico principal 110 KW

FRAME: 16507

Última manutenção preventiva realizada: equipamento revitalizado em 2021, incluso manutenção de 8.000 horas (grande porte) e manutenção dos motores, e manutenção de 2.000 horas recente.

ii) Compressor “2”

Fabricante: GALILEO

Pressão de sucção: 12 kgf/cm²

Nº Série: MSP 314

Modelo: MSP 110-3-1800-10 - Motor elétrico principal 110 KW

FRAME: 20865

Última manutenção preventiva realizada: equipamento revitalizado em 2021, incluso manutenção de 8.000 horas (grande porte) e manutenção dos motores, e manutenção de 2.000 horas recente.

3. BASE DE COMPRESSÃO DE LINHARES

3.1. Compressores de GN

i) Compressor “A”

Compressor de 2 estágios (booster adaptado) - Motor elétrico principal 50 Kw

Pressão de sucção: 40 kgf/cm²

Nº Série: 0369

Frame: F-24307

Marca do compressor: Agira Ariel

Modelo – JGQ/2, 2 Etapas

Última manutenção preventiva realizada: 4.000 horas (médio porte).

	ANEXO IA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ES GÁS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 0

ii) Compressor “B”

Motor principal a gás natural Marca Caterpillar, modelo G3306

Última manutenção preventiva realizada: Tipo Major Overhaul de 24.000 horas– maior manutenção do equipamento, realizada no ano corrente.

N Série do Compressor: 066

Pressão de sucção: 8 kgf/cm²

Frame: F-24709

Marca do compressor: Agira Ariel

Modelo: JGP/2 4 Etapas

Última manutenção preventiva realizada: 8.000 horas (grande porte).

iii) Compressor “C”

Motor principal a gás natural Marca Caterpillar, modelo G3306

Última manutenção preventiva realizada: Tipo Major Overhaul de 24.000 horas– maior manutenção do equipamento, realizada no ano corrente.

Nº Série do Compressor: 074

Pressão de sucção: 11 kgf/cm²

Marca do compressor: Agira Knox

Modelo: TP-220, 3 etapas

Última manutenção preventiva realizada: 8.000 horas (grande porte).

4. BASES DE DESCOMPRESSÃO DE COLATINA E LINHARES

Capacidade de descomprimir 2.500 m³/h.

5. PAINEL DE DESCOMPRESSÃO SPINASSÉ

Capacidade de descomprimir 800 m³/h.

6. SEMI-REBOQUE

Para o transporte de GNC a CONTRATADA deverá considerar a utilização de um semi-reboque de GNC de propriedade da ES GÁS, cujas principais características seguem abaixo:

	ANEXO IA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ES GÁS	
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)		REV 0

Modelo	TWM-21GNC
Capacidade de armazenagem	6235 Nm ³ (250 bar e 21°C)
Peso total vazio	33750 kg
Peso total cheio	38050 kg
Quantidade de cilindros	161
Dimensões cilindros (comprimento x diâmetro externo x espessura nominal)	1690 mm x 340 mm x 9,53 mm
Dimensões semi-reboque (comprimento x largura x altura)	9100 mm x 2600 mm x 3590 mm

As manutenções preventivas e corretivas do semi-reboque da ES GÁS, conforme recomendações do fabricante, serão realizadas pela CONTRATADA e deverão seguir as recomendações das normas técnicas vigentes.

	ANEXO IB FOTOS DAS BASES DA ES GAS
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)	REV 0

1. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo apresentar as fotos das Bases de Compressão e Descompressão da ES GAS.

2. BASE DE COMPRESSÃO DE LINHARES – BC-01





**ANEXO IB
FOTOS DAS BASES DA ES GAS**

**SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL
COMPRIMIDO (GNC)**

REV 0





3. BASE DE COMPRESSÃO DE ARACRUZ – BC-02





**ANEXO IB
FOTOS DAS BASES DA ES GAS**

**SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL
COMPRIMIDO (GNC)**

REV 0



4. BASE DE DESCOMPRESSÃO DE LINHARES – BD-01





**ANEXO IB
FOTOS DAS BASES DA ES GAS**

**SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL
COMPRIMIDO (GNC)**

REV 0



5. BASE DE DESCOMPRESSÃO DE COLATINA – BD-02







6. BASE DE DESCOMPRESSÃO DO POSTO SPINASSE – BD03





**ANEXO IB
FOTOS DAS BASES DA ES GAS**

**SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL
COMPRIMIDO (GNC)**

REV 0





ANEXO II - PPU - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC) - TRANSPORTE, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

		Quantidades para 36 meses			
1	DISTRIBUIÇÃO DE GNC DA BASE DE COMPRESSÃO DE ARACRUZ - BC02				
1.1	DESCARREGAMENTO NA BASE DE DESCOMPRESSÃO DE COLATINA	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$/m³)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.1.1	Volume Médio Diário até 4 600 m³/dia - VOLUME MÍN MO GARANTIDO	4 968 000	m³	R\$ 1,5970	R\$ 7.933.896,00
1.1.2	Volume Médio Diário de 4.601 a 16.000 m³/dia	993.600	m³	R\$ 1,5677	R\$ 1.557.666,72
1.2	DESCARREGAMENTO NA BASE DE DESCOMPRESSÃO DO POSTO SPINASSE	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$/m³)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.2.1	Volume Médio Diário até 900 m³/dia - VOLUME MÍN MO GARANT DO	972.000	m³	R\$ 1,5970	R\$ 1.552.284,00
2	DISTRIBUIÇÃO DE GNC DA BASE DE COMPRESSÃO - BC01				
2.1	DESCARREGAMENTO NA BASE DE DESCOMPRESSÃO DE COLATINA	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$/m³)	PREÇO TOTAL (R\$)
2.1.1	Volume Eventual de 4.600 m³/dia - somente transporte e operação eventual - 2 vezes ao mês	496.800	m³	R\$ 1,3540	R\$ 672 667,20
3	DISTRIBUIÇÃO DE GNC DA BASE DE COMPRESSÃO DE ARACRUZ - BC02				
3.1	DESCARREGAMENTO NA BASE DE DESCOMPRESSÃO MÓVEL ATÉ 5.000 m³/dia	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$/m³)	PREÇO TOTAL (R\$)
3.1.1	Descarregamento na Base de Descompressão distante de 0 a 150 km da Base de Compressão	3 600 000	m³	R\$ 1,6337	R\$ 5.881.320,00
3.2	COMPRIMIR PARA CARRETA DE CILINDROS DE 3.000M³	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$/m³)	PREÇO TOTAL (R\$)
3.2.1	Comprimir gás na Base de Compressão de Aracruz para carreta de 3.000 m³ (Apenas compressão e energia elétrica)	540.000	m³	R\$ 0,5226	R\$ 282.187,80
4	DISTRIBUIÇÃO DE GNC DA BASE DE COMPRESSÃO - BC01				
4.1	DESCARREGAMENTO NA BASE DE DESCOMPRESSÃO DA ES GÁS ATÉ 10.000 M³/DIA	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$/m³)	PREÇO TOTAL (R\$)
4.1.1	Descarregamento na Base de Descompressão distante de 0 a 150 km da Base de Compressão	5.400 000	m³	R\$ 1,717	R\$ 9.271.800,00
		TOTAL		R\$	27.151.821,72

1. OBJETIVO

Estabelecer orientações que devem ser obedecidas pelas empresas CONTRATADAS com a finalidade de preservar a integridade física das pessoas, dos equipamentos, instalações e a proteção do meio ambiente em obras e serviços na COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO (ES GÁS).

No caso de subcontratação e/ou cessão de serviços quando previamente solicitado pela CONTRATADA e devidamente autorizado pela ES GÁS, a subcontratada e/ou cessionária deve atender a todas as exigências de SMS deste anexo.

2. DEFINIÇÕES E SIGLAS

ASO: Atestado de Saúde Ocupacional.

ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS (APR): técnica estruturada para a identificação de possíveis eventos acidentais de risco decorrentes da instalação de novas unidades, sistemas, processos, atividades ou da operação e desenvolvimento das existentes. Tem como finalidade a avaliação qualitativa dos riscos resultantes dos eventos acidentais de perigos, com vistas a eliminar suas possíveis causas, através da recomendação de implementação de medidas de controle (corretivas, preventivas e mitigadoras).

CAT: Comunicação de Acidente de Trabalho

DSMS: Diálogo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

EPC: Equipamento de Proteção Coletiva

EPI: Equipamento de Proteção Individual

EQUIPAMENTOS CLASSE A: É todo aquele que contenha ou tenha contido produtos tóxicos, asfixiantes, corrosivos, inflamáveis ou combustíveis.

EQUIPAMENTOS CLASSE B: É todo aquele que não contém ou não tenha contido produtos tóxicos, asfixiantes, corrosivos, inflamáveis ou combustíveis.

ES GÁS: Companhia de Gás do Espírito Santo.

ETIQUETAS DE ADVERTÊNCIA: É a denominação dada aos dispositivos utilizados para identificar os equipamentos que estão fora de operação nos quais serão realizados serviços.

HHER: Número de homens-horas de exposição ao risco no período considerado

PAE: Plano de Ação e Emergência

PCMAT: Programa de Condições e meio Ambiente na Indústria da Construção.

PCMSO: Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional

PCA: Plano de Controle Ambiental

PERMISSÃO PARA TRABALHO (PT): autorização dada por escrito, para execução de qualquer trabalho que envolva riscos de acidentes com lesão pessoal, danos materiais e a saúde, agressão ao meio ambiente ou descontinuidade operacional (incêndio ou explosão, vazamento de produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos ou asfixiantes, choque elétrico, quedas, exposição à temperatura extrema, outros).

PGRS: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos

PRE: Plano de Resposta a Emergências

REM: Relatório de Estatística Mensal

SMS: Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

TFCA: Taxa de Frequência de Acidentados com Afastamento.

TFSA: Taxa de Frequência de Acidentados sem Afastamento.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3.1 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.
- NR-6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- NR-20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.
- NR-21 – Trabalho a Céu Aberto.
- NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.
- NR-35 – Trabalho em Altura.
- ASME B31.8-2003 – Anexo M – Critérios de Controle de Vazamento do Gás (Anexo 1).
- ABNT NBR IEC 60079-10-1 – Atmosferas explosivas – Parte 10-1: Classificação de áreas – Atmosferas explosivas de gás.
- Decreto CONTRAN nº 96.044/88 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- NBR - 5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
- NBR - 7500 - Identificação para transporte Terrestre, Manuseio, Movimentação e Armazenagem de Produtos.
- NBR - 7501 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos - Terminologia.
- NBR - 7503 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos – Ficha de Emergência – Requisitos Mínimos.
- NBR - 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergência no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
- NBR 14280 - Cadastro de Acidentes do Trabalho - Procedimento e classificação
- NBR -15071- Dispositivos auxiliares — Cones para sinalização viária.
- NBR -15481- Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – Lista de Verificação com requisitos operacionais referentes à saúde, segurança, meio ambiente e qualidade.
- NBR -16173 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Carregamento, descarregamento, e transbordo a granel e embalados (fracionados) – Requisitos para capacitação de trabalhadores.
- Resolução ANTT nº3665/11.
- Resolução ANTT nº3762/12.
- Resolução ANTT nº5947/21 e suas alterações.

3.2 PROCEDIMENTOS

- Elaboração de Análise Preliminar de Riscos
- Permissão Para Trabalho – PT
- Classificação de Risco em Vazamento de Gás Natural
- Inspeção de Veículos de GNC
- Plano de Atendimento a Emergências com a Rede de Distribuição de Gás Natural

4. CONDIÇÕES GERAIS E REUNIÃO DE ABERTURA

Após a assinatura do Contrato pelas pessoas autorizadas e antes do início dos serviços, o representante da empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da ES GÁS, o responsável pela execução dos trabalhos, ocasião em que serão fixadas as precauções específicas à natureza dos trabalhos, especialmente os que não constarem neste anexo.

O Fiscal do Contrato da ES GÁS informará ao representante da empresa CONTRATADA os riscos e cuidados que deverão ser tomados durante a execução dos serviços, bem como, quando aplicável, os equipamentos de proteção específicos.

O atendimento aos requisitos de gestão de SMS será discutido e planejado em **Reunião de Abertura** do contrato, com a participação da equipe de gerenciamento e fiscalização do contrato, e dos profissionais responsáveis de execução das atividades. A participação dos responsáveis das áreas SMS e do preposto de maior nível hierárquico da empresa prestadora de serviços ou representante formalmente designado é fortemente recomendada, incluindo a participação de representante de SMS da ES GÁS.

5. SEGURANÇA

A CONTRATADA será responsável pela prevenção de acidentes, pela segurança na realização dos trabalhos e por todas as ações a serem tomadas em casos de acidentes, tais como atendimento, encaminhamento, transporte e socorro médicos para seus empregados e subcontratados acidentados, devendo proporcionar meios adequados para tal.

Todas as obrigações morais e legais decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados ou subcontratados serão de responsabilidade da CONTRATADA, que se obriga a implantar os requisitos contratuais de SMS constantes deste anexo.

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir o disposto na NR 1.41: Cabe ao empregador, letra a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato antes do início das atividades para avaliação, bem como manter sempre atualizado nos termos prazos estabelecidos pela legislação vigente:

- Ordens de Serviços dos empregados – NR 1.41, letra c;
- Certificado de implantação da CIPA ou designado – NR 5;
- Certificado de treinamento de uso de Equipamento de Proteção Individual –EPI – NR 6

Nota.: uso dos equipamentos obrigatórios – EPI’S – cargas perigosas (é expressamente proibido dirigir qualquer veículo utilizando-se chinelos de dedo).

- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-1);
- Programa de Controle Médico e de Saúde – PCMSO (NR-7);
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos empregados da CONTRATADA e das subcontratadas – NR 7;
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção – PCMAT (NR18.3). Para as atividades de construção e montagem eletromecânica com 20 (vinte) ou mais trabalhadores, elaborado e a ser executado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho;
- Certificado de treinamento com trabalho em eletricidade – NR 10 (quando aplicável);
- Certificado de treinamento para operador de máquinas e equipamentos dos empregados da CONTRATADA e subcontratada – NR 11.1.5 (quando for aplicável);
- Certificado de Treinamento em SMS, com carga mínima de 06:00 horas (NR- 18.28);
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – NR 25, conforme especificações do item 6;
- Cópia da Licença Ambiental da empresa de transporte de resíduos e empresa de destinação final;
- Certificado de treinamento em espaço confinado – NR 33 (quando aplicável);
- Certificados de treinamento de trabalho em altura – NR 35 (quando aplicável).

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA FRENTE DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá manter os documentos físicos na frente de trabalho a disposição dos colaboradores e o Fiscal do Contrato durante todo o período de obras:

- **Planos de Atendimento a Emergências – PAE:** A CONTRATADA deverá elaborar o Planos de Atendimento a Emergências do local onde são realizados os trabalhos e manter na frente de trabalho. Deve contemplar em todas as frentes de serviços: combate a incêndio, primeiros socorros e atendimento a acidentados, identificação responsável da empresa em comunicar acidentes e pela garantia de SMS, organograma da empresa com as atribuições e responsabilidades de SMS, a política de SMS e a forma de divulgação para os seus empregados e subcontratados e outras ações de segurança que julgar necessária implementar ao plano;
- **Diálogo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – DSMS:** A CONTRATADA deverá implantar o Diálogo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – DSMS, para todos os seus empregados, no início da jornada diária de trabalho e manter o registro na frente de trabalho;
- **Análise Preliminar de Risco – APR:** A CONTRATADA deverá elaborar uma APR, obrigatoriamente pelo responsável da obra e/ou responsável de SMS, para as obras realizadas nas frentes de serviços;
- **Programa de Inspeções de SMS:** A CONTRATADA deverá apresentar e implementar um Programa de Inspeções de SMS para veículos, máquinas e equipamentos desde a sua mobilização, incluindo também, por exemplo, inspeções periódicas de ferramentas e outros equipamentos, cabos, dispositivos de içamento de cargas, eventuais instalações provisórias etc.

Notas:

- os veículos deverão estar sempre em boas condições de funcionamento e uso
- deverá ser atendida a NBR-7500 da ABNT (cargas perigosas) - Rótulos de risco e painéis de segurança específicos.
- No transporte a granel de produtos e resíduos perigosos será exigido para o tanque, o Certificado de Capacitação para o transporte de Produtos Perigosos a Granel (CIPP).
- Em relação ao caminhão-trator, quando transportando produtos perigosos

a granel, será exigido o Certificado de Inspeção Veicular (CIV).

- Emissões do escapamento (fumaça preta) deverão atender aos limites legais.
- Ao Motorista caberá a verificação da carga para garantir que as embalagens suportarão os riscos do transporte e que o veículo está em boas condições de funcionamento.
- **Permissão para Trabalho – PT:** a solicitação de PT será obrigatória quando aplicável para atividade. A CONTRATADA possui gestão documental que assegure a integridade recuperação de documentos, pelo período necessário e sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato.
- **Sinalização** – Quando aplicável e sempre que necessário, a CONTRATADA deve cumprir e fazer cumprir a adequada sinalização conforme previsto nos procedimentos da ES GÁS bem como na NR-18, item 18.27.

APRESENTAR DOCUMENTOS MENSAIS DIGITALIZADOS:

A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato mensalmente, o Relatório de Estatística Mensal – REM, conforme com as seguintes informações:

- Resultados do TFCA e TFSA da empresa e anualmente realizar a análise crítica dos resultados destes indicadores;
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos empregados da CONTRATADA (cópia simples - admissional, periódico ou demissional) – NR 7;
- O número total de empregados envolvidos na obra ou serviço e o número de acidentes com ou sem afastamento durante a vigência do contrato;
- Relatório de HHER;
- Relatório de Movimentação de Resíduos e comprovantes;
- Relatórios de Ocorrências Anormais – ROA's;
- Relatório dos HHT; e
- Demais informações complementares que constarem no Modelo de Relatório Estatístico Mensal, disponibilizado pela ES GÁS.

5.1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA FRENTE DE SERVIÇOS

A CONTRATADA ao exercer atividades deverá dispor de condições sanitárias satisfatórias que atendam aos trabalhadores em conformidade com as NR 18, NR 24 e demais Normas Regulamentadoras e legislações vigentes.

- Dispor de Água fresca;
- Copos para uso individuais;
- Recipientes de Coleta Seletiva;

5.1.2 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

A CONTRATADA deverá comunicar de imediatamente ao Fiscal do Contrato todo acidente que gere lesão com perda de tempo (acidentado que fica impedido de voltar ao trabalho no dia seguinte ao do acidente), ocorrido com seus empregados ou de suas subempreiteiras, utilizando, também, a Central de Atendimento a Emergências no telefone **0800 595 0197** ou **tri dígito 117**. A CONTRATADA após a comunicação do acidente deverá iniciar imediatamente a investigação do ocorrido, de forma a evidenciar as causas imediatas e básicas, apresentando ao Fiscal do Contrato, no prazo de quarenta e oito horas, o relato e a investigação de acidentes conforme previsto na NBR-14280 – Cadastro de Acidente do Trabalho – Procedimento e Classificação e cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), devidamente cadastrada no INSS;

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A ES GÁS, através do Fiscal do Contrato e Equipe de SMS, apresentará as seguintes informações e documentos:

- Política de SMS;
- Diretrizes Corporativas de SMS;
- Treinamento de Regras de Ouro;
- Treinamento de Integração;
- Informação e orientação sobre riscos relativos ao processo, características, exigências e procedimento de comunicação de emergências;
- Informação dos riscos físicos, químicos e biológicos, a fim de subsidiar a elaboração do PGR, do PCMSO e programas associados;
- Comunicação, registro e tratamento de acidentes, incidentes e desvios;
- Modelos de REM;

- Outros documentos que não constam nesse anexo, mas que sejam correlacionadas as ferramentas de SMS e constarem no contrato, poderão ser exigidos a qualquer momento pelo Fiscal do Contrato e fiscal de SMS mediante aviso prévio.

5.3 ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO

A CONTRATADA deverá elaborar APR, obrigatoriamente pessoal habilitado para as atividades em atendimento aos termos do seu procedimento interno e/ou para os seguintes tipos de serviços:

- trabalhos em altura onde o trabalhador fique exposto à queda de diferentes níveis, em telhados, superfícies de sustentação não permanentes ou sem proteção, com altura superior a 2 metros, em relação ao solo;
- trabalhos de manutenção em equipamentos ou tubulações que contenham ou tenham contido líquidos inflamáveis, corrosivos ou tóxicos e gás;
- trabalhos de manutenção, reparo ou montagem que apresentem risco de contato com corrente elétrica igual ou maior que 50 volts CA ou 120 volts CC;
- trabalhos de escavação manual ou mecânica que possam acarretar vazamentos de combustíveis, inflamáveis ou tóxicos ou ainda em que haja suspeita de emissão de gases;
- trabalhos de realização de sondagem do terreno para levantamento de seu perfil, utilizando equipamento manual ou a motor;
- trabalhos envolvendo a utilização de equipamento de içamento e movimentação de cargas (escavadeiras e guindastes de forma geral para escavação e movimentação de equipamentos, tais como: compressores, bombas, tanques etc.) próximo à rede elétrica energizada ou a linha de processo;
- trabalhos em espaços confinados e em áreas ou equipamentos com deficiência ou excesso de oxigênio ou produtos perigosos para a vida humana;
- trabalhos de radiografias industrial, detonação com a utilização de material explosivo, mergulho etc.;
- abertura ou entrada de pessoal em equipamentos ou linhas de Classe A, ou de Classe B interligados a outro de Classe A;
- trabalho (a frio ou a quente) no interior de equipamentos de classe A, bem como caixas de passagem de cabos elétricos ou telefônicos, poços e caixas de drenagem;
- para entrada de pessoal em equipamentos ou linhas classe B quando as características do equipamento não oferecem boas condições de ventilação natural;
- trabalho a quente em equipamentos de classe A ou de classe B em equipamentos classe B interligados a outro de classe A.

- onde ocorrer à falta de procedimento específico para a tarefa de risco;
- onde ocorrer à possibilidade de contato com equipamento pressurizado, energizado, com alta temperatura, de forma não prevista nos padrões básicos de SMS da planta;
- onde ocorrer à impossibilidade de isolamento do equipamento ou sistema para liberação;
- onde ocorrer à intervenção em circuito de controle ou de proteção em painéis elétricos;
- onde ocorrer à utilização de equipamentos que oferecem risco à área classificada ou podem gerar eletricidade estática;
- quando houver a possibilidade de uma tarefa afetar áreas vizinhas de forma inesperada e indesejada.

A CONTRATADA deve coordenar a elaboração da APR em função da tarefa a ser realizada e garantir que os riscos, as ações mitigadoras e as medidas preventivas sejam de conhecimento daqueles que executarão a tarefa.

Cabe aos empregados designados para executar a tarefa, seguir todas as ações mitigadoras e as medidas preventivas descritas na APR, da qual foram comunicados e/ou fizeram parte da elaboração.

5.4 PERMISSÃO PARA TRABALHO

A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, os procedimentos de Permissão para Trabalho, de Elaboração de Análise Preliminar de Riscos da ES GÁS, demais procedimentos da ES GÁS bem como normas aplicáveis, nas atividades que vier a realizar diretamente ou, quando previsto, por subcontratadas em atendimento às cláusulas definidas no Contrato e/ou anexos que versem sobre o tema.

Os trabalhos a serem executados que exijam a emissão da PT serão devidamente classificados, deverão atender: aos requisitos previstos, as precauções obrigatórias ou exigíveis, as restrições, o cumprimento de normas em vigor, às responsabilidades estabelecidas para o solicitante/requisitante e emitente. Deverão ser ainda observadas as condições de validade, de cancelamento, de encerramento das PT's bem como toda e qualquer observância que diga respeito às proteções necessárias contra descargas elétricas atmosféricas, nos termos do procedimento elaborado pela CONTRATADA que deverá treinar toda sua força de trabalho, com base na legislação vigente e em análise de risco de suas atividades. Há CONTRATADA caberá a observância, instalação/manutenção e tudo o que necessário de fazer para assegurar o atendimento aos requisitos conforme normas NR-10, NR-18 e NBR 5419.

6. SAÚDE

A CONTRATADA deverá assegurar durante toda a vigência do contrato e apresentar ao Fiscal do Contrato os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados e subcontratados, que ficarão arquivados na ES GÁS responsável pelo contrato.

A CONTRATADA deve providenciar para os seus empregados e subcontratados seguro de vida contra risco de Acidentes do Trabalho.

7. OBRIGAÇÕES DE MEIO AMBIENTE

A CONTRATADA deverá realizar todos os trabalhos, comprometendo-se com a proteção ao meio ambiente, conforme estabelecida pela legislação federal, estadual, municipal e recomendações da ES GÁS, sendo a única e exclusiva responsável por todas e quaisquer atividades que venha a executar nos termos do CONTRATO durante sua vigência e/ou nos prazos previstos na legislação vigente.

A CONTRATADA deve manter na instalação, a licença expedida pelo Órgão Ambiental fornecida pela ES GÁS, para apresentação em possíveis vistorias. Deverá assegurar o cumprimento de todas e quaisquer condicionantes exigíveis na referida licença bem como todas e quaisquer outras exigências relacionadas às obrigações administrativas e pecuniárias previstas de modo a assegurar que todos os aspectos ambientais exigidos sejam cumpridos.

Os materiais deverão ser armazenados, acondicionados, transportados e/ou descartados sempre em atendimento à legislação vigente, devendo toda a documentação comprobatória ser encaminhada mensalmente para o Fiscal do Contrato.

Todas as cópias dos laudos de destinação de resíduos encaminhados ao Fiscal do Contrato serão mantidas arquivadas durante a vigência do CONTRATO de modo a comprovar o pleno atendimento ao parágrafo anterior.

Os resíduos líquidos e sólidos gerados devem ser gerenciados em conformidade com as diretrizes, critérios e procedimentos previstos nas legislações ambientais vigentes. A CONTRATADA é a responsável pela segregação, acondicionamento, reuso/reciclagem, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final para cada tipo e/ou classe de resíduos a serem gerados.

Ressalta-se que a utilização das águas subterrâneas existentes se destina ao uso das instalações sanitárias. Uma vez que as unidades são desprovidas de sistemas de controle do tipo separador de óleo, não poderão ser gerados quaisquer efluentes líquidos oleosos nas instalações com a utilização das águas subterrâneas.

A CONTRATADA deverá comunicar a ES GÁS em até quarenta e oito horas, qualquer vistoria realizada por órgão ambiental.

A CONTRATADA deverá apresentar declaração garantindo a limpeza das instalações durante e ao término dos serviços.

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conhecer e participar dos programas de meio ambiente da ES GÁS e implementar programas próprios para a sua atividade.

- Obter manifestação do órgão ambiental competente quanto a Licença Ambiental, ou, Declaração Dispensa de Licença. Ambas devem estar válidas.
- Apresentar uma sistemática para o controle de meio ambiente. A sistemática poderá ser apresentada por meio do PCA – Plano de Controle Ambiental (quando aplicável).
- Apresentar uma sistemática para o controle de resíduos conforme a descrição de TODOS os itens da NR 25 – Resíduos Industriais. A sistemática poderá ser apresentada por meio do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. O PGRS deverá estar descrito de acordo com as atividades prestadas e em conformidade com a NBR 10.004, CONAMA 307 e demais legislações vigentes do gênero (obrigatório).
- A CONTRATADA é a responsável pela segregação, acondicionamento, reuso/reciclagem, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final para cada tipo e/ou classe de resíduos a serem gerados nas durante a obra.

A CONTRATADA deverá destinar seus resíduos a empresas devidamente licenciadas.

A CONTRATADA deverá apresentar declaração garantindo a limpeza das instalações durante e ao término dos serviços.



TANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO Tendo sido concluídos em / / , os serviços objeto do , firmada entre
e **COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS**,
GÁS, em / / , para executar Serviços de

,
foram os referidos trabalhos considerados em condições de aceitação definitiva e,
consequentemente, as partes lavram o presente **TERMO DE RECEBIMENTO** nas
condições que seguem abaixo:

1. Todos os serviços foram executados pela **CONTRATADA** dentro das especificações estabelecidas e sempre atendidas as exigências da **FISCALIZAÇÃO**;
2. A **CONTRATADA** apresentou à **COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS** as Guias de Recolhimento à Previdência Social (**GRPS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), devidamente quitadas, referente ao período de execução dos serviços, tendo apresentado, neste ato, os recolhimentos relativos ao mês de de "ano".
3. Neste ato, não tendo mais nenhuma importância à receber, a **CONTRATADA** dá, portanto, à **COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS**, plena, rasa e geral quitação de todo os seus direitos, relativamente ao **CONTRATO** em questão, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto, com fundamento na mesma.

Vitória, dede

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO - ES GÁS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a _____
NOME
RG

2^a _____
NOME
RG

CONTRATO LOGÁS rev 12.01.pdf

Documento número bb0c9273-783c-45a5-b274-a26aaecdbe68



Assinaturas

✓ Antonio Carlos de Freitas
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 191.246.145.216 / Geolocalização: -20.304482, -40.297074

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: 12 Janeiro 2023, 11:42:04

E-mail: [REDACTED] (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: [REDACTED]

Token: 3eadbc97-****-****-****-c9912f49a2e8

Assinatura de Antonio Carlos de Freitas

✓ Claudio da Costa Ataide
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.112.164.97 / Geolocalização: -19.956905, -44.130328

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_0 like

Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

CriOS/108.0.5359.112 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 12 Janeiro 2023, 14:22:41

E-mail: [REDACTED]

Token: e2ff8eec-****-****-****-e8ea66cfaa3

Assinatura de Claudio da Costa Ataide

✓ Alexandre Garcia Araújo
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.35.176.235 / Geolocalização: -20.002727, -43.929019

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_1_1 like

Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)

Version/16.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 12 Janeiro 2023, 14:29:18

E-mail: [REDACTED]

Telefone: + [REDACTED]

Token: 8cfbfc8a-****-****-****-6b4200ef25f4

Assinatura de Alexandre Garcia Araújo



Délio Nunes Rebello

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.27.8.49

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 12 Janeiro 2023, 14:55:37

E-mail: [REDACTED] (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: +[REDACTED]

Token: 8aedac08-****-****-****-468c538a02cd

Assinatura de Délio Nunes Rebello



Antonio Fernando Cesar Filho

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 201.86.235.186 / Geolocalização: -20.304628, -40.297163

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0 Safari/537.36 Edg/108.0.1462.76

Data e hora: 12 Janeiro 2023, 15:50:14

E-mail: [REDACTED] (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: [REDACTED]

Token: e4b71ec0-****-****-****-366cfa791257

Assinatura de Antonio Fernando Cesar Filho



Walter Fernando Piazza Junior

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 201.86.235.186 / Geolocalização: -20.304314, -40.297009

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0 Safari/537.36 Edg/108.0.1462.76

Data e hora: 12 Janeiro 2023, 15:59:09

E-mail: [REDACTED] (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: [REDACTED]

Token: cae6c610-****-****-****-31e18ee4f263

Assinatura de Walter Fernando Piazza Junior



Hash do documento original (SHA256):

739b14f173e8e5c9007fad9b3c6736f81815d30e7a69c44974d03cff8d08eec1

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=bb0c9273-783c-45a5-b274-a26aaecdbe68>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número bb0c9273-783c-45a5-b274-a26aaecdbe68, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

